

- A Recuperanda teria que paralisar suas atividades para a desocupação do imóvel.

- Referida paralisação seria demasiadamente longa e absurdamente cara, uma vez que teria de ser desativado todo um parque fabril, com maquinário de grandes proporções, além das instalações administrativas da empresa.

- Seria necessário um outro local para servir como sede da empresa recuperanda, bem como para servir de local para instalação de seu parque fabril.

- Não há nas proximidades da empresa um local específico e adequado para a transferência de suas instalações

- A Recuperanda demoraria mais para adequar um outro local para a transferência de toda a instalação

- A Recuperanda terá de suportar um expressivo valor para a transferência de todas as suas atividades para outro local

- Haverá a resistência de proprietários de imóveis para locação de imóvel para empresa que se encontra em recuperação judicial.

- Toda a mão de obra trabalhista seria paralisada.

- A empresa deixaria de auferir lucro.

- SE superadas todas as adversidades listadas, a Recuperanda, na melhor das hipóteses, ficaria de 06 meses a 01 ano desativada, até de fato se restabelecer.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial já pacificado reside no sentido de ser o **Juízo do Processo da Recuperação Judicial o único responsável para tomada de medidas de natureza constritiva, que possam ou venham a afetar o processo recuperatório.**

No presente caso não restam dúvidas de que a medida determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de

1873
1873
NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Goiânia afetará irreversivelmente o processo de recuperação judicial, pois a desocupação do estabelecimento da Recuperanda fatalmente paralisará as atividades da empresa, acarretando, por consequência a perda do objetivo principal da Recuperação judicial.

Veja que no presente caso não se discute acerca da natureza do crédito no que tange a sujeição ou não aos efeitos da recuperação judicial.

A discussão cinge-se tão somente na competência do juízo universal quanto ao dever de exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, apreciando a essencialidade do bem à atividade empresarial, sendo certo que a competência de outros juízos se limita a apuração de respectivos créditos sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o bom andamento do processo de Recuperação, como ocorre no presente feito.

Permitir a prática de atos expropriatórios de bens a juízos distantes da recuperação judicial é fazer com o que a satisfação do crédito do credor seja privilegiado, o que certamente ensejará a convalidação da recuperação judicial em falência, colocando fim aos fins pretendidos pelo legislados no que tange a recuperação judicial.

A **ESSENCIALIDADE** dos imóveis para o regular desenvolvimento do processo de Recuperação Judicial é latente e indiscutível, sendo certo que não se pode retirar do juízo da recuperação a possibilidade de ponderação entre a natureza do crédito e a essencialidade do bem à atividade empresarial.

Nesse sentido, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento n 2184582-19.2014.8.26.0000 Rel. Des. Sebastião Junqueira Ementa: **Possessória – Reintegração – Liminar – Indeferimento – Bem imóvel utilizado por empresa em recuperação judicial – Princípio da Preservação da Empresa** – Ausência de indícios sintomáticos de esbulho – Decisão mantida. “Sopesando o caso concreto, como bem ponderado pelo magistrado, não se verificam presentes os requisitos para a concessão da liminar...**eventual deferimento poderia**

Página 4 de 7

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

intervir diretamente nas atividades empresariais praticadas pela empresa que está sob plano de Recuperação Judicial; desta forma, em atenção ao princípio da preservação da empresa, por ora, não se justifica a concessão da liminar – Sebastião Junqueira – Relator”.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REQUISITOS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIRADA DE BENS - IMPOSSIBILIDADE PELO PRAZO LEGAL. Deve ser reformada a decisão que deferiu liminar em ação de reintegração de posse referente a contrato de arrendamento mercantil, tendo em vista o deferimento posterior de processamento de recuperação judicial da empresa devedora, o que enseja a não permissão, durante o prazo de suspensão a que alude o artigo 6º da Lei n.º 11.101/05, da retirada dos bens essenciais a atividade econômica da devedora. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0148.09.066512-3/001 - COMARCA DE LAGOA SANTA - AGRAVANTE(S): CLIMA TERMOACUSTICA LTDA - AGRAVADO(A)(S): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - RELATORA: EXMª. SRª. DESª. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO).

No mesmo sentido, o disposto no artigo 49, § 3º que trata expressamente dos casos de credores de contrato de arrendamento mercantil, estabelece que:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.**

Excelência a desocupação dos imóveis no atual estágio que se encontra a presente recuperação judicial, nitidamente

afrontará o princípio maior da Recuperação judicial, o **Princípio da Preservação da Empresa**, insculpido no Artigo 47 da Lei 11.101/05, o que não se pode permitir.

Assim, tendo em vista o objetivo principal da recuperação judicial traduzido pelo artigo 47 da Lei n.º 11.101/05, imprescindível que se mantenha o bem na posse da Recuperanda, a fim de viabilizar o seu negócio, com a manutenção dos empregos e estímulo a atividade desenvolvida.

FRISA-SE. os 03 imóveis objeto da liminar **INTEGRAM PARTE DO PARQUE FABRIL E SEDE DA EMPRESA**, que está construída em área única com diversos lotes (doc.anexo), **todos formando uma única área**, sendo fisicamente impossível a desocupação da empresa de tais imóveis.

Para que não reste dúvidas acerca da situação dos imóveis e da disposição física da empresa, as recuperandas colocam à disposição do juízo a constatação do alegado por meio de oficial de justiça, caso esse digno magistrado julgue necessário, ouvindo-se ainda, o douto administrador judicial.

Dessa forma, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial uníssono no sentido de que o Juízo do Processo da Recuperação Judicial é o único responsável para tomada de medidas de natureza constritiva, que possam ou venham a afetar o processo recuperatório, a essencialidade dos imóveis para a empresa e os graves riscos ao bom e regular desenvolvimento da presente Recuperação Judicial **REQUER seja expedido ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia para que suspenda a decisão liminar que determinou a desocupação dos imóveis.**

Termos em que
A. Deferimento
Aparecida de Goiânia, 13 de setembro de

2017.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

Página 6 de 7

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1876
~~1876~~
NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Alessandra Teles Cruvinel
ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 7 de 7

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

14/09/2017 https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=53338553&hash=295294825494233134330314...

Processo nº 5187776.09.2017.8.09.0011

1877

DECISÃO

BANCO SAFRA S/A ingressou com ação de reintegração de posse em face de MARIA SUELENE ALVES PEDRO.

Decido quanto ao pedido liminar.

Prescreve a legislação pertinente, qual seja a Lei nº 9.514/1997:

Art. 30. É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome.

No caso, os documentos juntados comprovam o contrato, a mora do devedor fiduciante e a consolidação da propriedade em nome da fiduciária. Assim, impõe-se o atendido do pedido de retomada liminar da posse direta do imóvel, em obediência ao texto legal supra. Exegese jurisprudencial, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AMPARADA NA LEI 9.514/97, QUE TRATA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL. AÇÃO PROPOSTA PELO ADQUIRENTE DO IMÓVEL POR FORÇA DE PÚBLICO LEILÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO QUE REVOGOU LIMINAR POSSESSÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA EM RAZÃO DA ALEGAÇÃO DA FIDUCIANTE/DEMANDADA DE QUE FAZ JUS À RETENÇÃO DO BEM ATÉ QUE LHE SEJAM INDENIZADAS AS BENFEITORIAS NELE REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI ESPECÍFICA PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR. PRETENSÃO INDENITÁRIA, ADEMAIS, QUE SÓ PODE SER DIRIGIDA À FIDUCIÁRIA, EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO; NÃO CONFERINDO À FIDUCIANTE O DIREITO À RETENÇÃO DO IMÓVEL EM DETRIMENTO DO TERCEIRO ADQUIRENTE. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. Para a concessão da liminar possessória, em ação de reintegração de posse fulcrada na Lei 9.614/97, faz-se necessário a comprovação da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma do disposto no artigo 26 do referido diploma legal e o registro respectivo na matrícula do imóvel (§ 7º). 2. Em sendo a reintegração de posse requerida não pelo fiduciário, e sim pelo adquirente do imóvel em leilão público (§§ 1º e 2º do art. 27), há que se comprovar também a ocorrência desse fato, do qual decorre a sua legitimidade para a causa. Hipótese em que tais requisitos foram devidamente demonstrados com a exordial, estando, pois, autorizada a concessão da liminar possessória em favor do adquirente/agravante. 3. Conquanto não se negue a existência de uma construção em alvenaria sobre o imóvel arrematado (não averbada na matrícula respectiva), tal não confere à agravada o direito à retenção do imóvel até ulterior indenização, em detrimento do terceiro adquirente, que arrematou o bem por força de público leilão (art. 30 da Lei 9.514/97). Eventual pretensão indenitória da fiduciante agravada

https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=53338553&hash=295294825494233134330314074938... 1/2



14/09/2017 https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoUsuarioExterno?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=53338553&hash=295294825494233134330314...

somente pode ser dirigida à fiduciária, em procedimento próprio; não se afigurando possível dedução nesse sentido, a título de pedido contraposto, na ação de origem, movida pelo terceiro adquirente. (TJ-PR 9134921 PR 913492-1 (Acórdão), Relator: Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 15/08/2012, 17ª Câmara Cível).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LEI Nº 9.514/97. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA E DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSIBILIDADE. MORA DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. OCORRÊNCIA. LIMINAR. DEFERIMENTO. PRECEDENTES. 1.A alienação fiduciária de coisa imóvel se submete à disciplina legal específica, em situação que, caracterizada a mora do devedor e consolidada a propriedade em nome do credor, justifica-se de imediato a posse do bem pelo credor ou por quem adquirir o imóvel nos leilões extrajudiciais obrigatórios e subsequentes, considerando ainda que a existência de ação discutindo o valor da dívida não inibe o procedimento obrigatório da lei e, se houver valor a restituir, deverá restituí-lo o credor ao devedor. 2.Ficando devidamente demonstrada a mora do devedor fiduciário, que apesar de legalmente notificado deixa de purgar a mora e, estando presentes os requisitos exigidos pela lei nº 9.514/1997, possível se mostra o deferimento de liminar para reintegrar o credor fiduciante na posse do imóvel garantidor do contrato; 3.O curso da ação de revisão de contrato não impede o ajuizamento da ação de reintegração de posse pelo credor fiduciante, nem impossibilita o deferimento de liminar no sentido de imiti-lo na posse do imóvel dado em garantia; 4.Precedentes. (TJ-PE - AI: 83204220108170001 PE 0002059-30.2011.8.17.0000, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 03/10/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 187)

Posto isto, determino liminarmente que a parte requerida desocupe o imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de despejo compulsório, inclusive com o auxílio da força policial – se necessário, além das responsabilidades civil e criminal.

Notifique-se pessoalmente a parte ré, para cumprimento.

No mesmo ato, cite-a para contestar a demanda, em 15 dias, sob pena de revelia.

Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2017

J. Leal

de Sousa

Juiz de Direito

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:25

1879

Processo: 5187776.9

Arquivo 1 : Mandado+de+Cita%C3%A7%C3%A3o+e+Notifica%C3%A7%C3%A3o.html

Mandado nº 170845961



Guias: 00931908-5/50
R\$ 12,94 Conta vinculada
R\$ 65,63 Locomoção
R\$ _____ Locomoção e Penhora
Aparecida de Goiânia, 08/08/17

Usuário: RENAN DAMASIO M

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA
Aparecida de Goiânia - 1ª Vara Cível
RUA VERSALES, QD 3 LT 8/14, RESIDENCIAL MA
MANDADO : 170845961
OFICIAL : 14
DISTRIBUIDO : 09/08/2017
ENTREGA : 23/08/2017

MANDADO DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Processo: 5187776.09.2017.8.09.0011
Natureza: Reintegração / Manutenção de Posse (CPC)
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Requerido: Maria Suelene Alves Pedro
Endereço: Alameda dos Bosques, Qd. 6C, lote 16, Jardim Mônaco, Aparecida de Goiânia – GO,
CEP: 74.934-706
Juiz J. LEAL DE SOUSA

O(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito J. LEAL DE SOUSA (JUIZ 1) da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

MANDA ao(s) Senhor(es) Oficial(is) de Justiça que proceda(m) a **CITAÇÃO** da parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de revelia.

Deverá também o Oficial de Justiça **NOTIFICAR** a requerida para, no prazo de 60 (sessenta) dias, desocupar os imóveis abaixo descritos, sob pena de despejo compulsório.

a) Lote 15 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 392 m², e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 46.451. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0015.0-5696. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.

b) Lote 13 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 375 m², e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 50.858. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0013.0-5694. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.

c) Lote 14 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 435,50 m², e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 69.824. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0014.0-5695. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.

Segue cópia da decisão em anexo.

Aparecida de Goiânia, 8 de agosto de 2017

J. LEAL DE SOUSA
Juiz de Direito

LOCOMOÇÕES
nº 69163
Aparecida de Goiânia, 08/08/17
Central de Mandados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por RENAN DAMASIO MACHADO
Validação pelo código: 10653908483, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

08/08/2017 10:21:45

1880

MANDADO Nº 170845961
IDENTIFICAÇÃO: MARIA SUELENE ALVES PEDRO
REPRESENTANTE LEGAL:

CERTIDÃO
(POSITIVA)

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado acima descrito, dirigi-me ao endereço nele indicado e, lá estando, no dia 16/08/2017, às 10:00 horas, **CITEI** a pessoa nele mencionada, a qual aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciência. Dou fé.

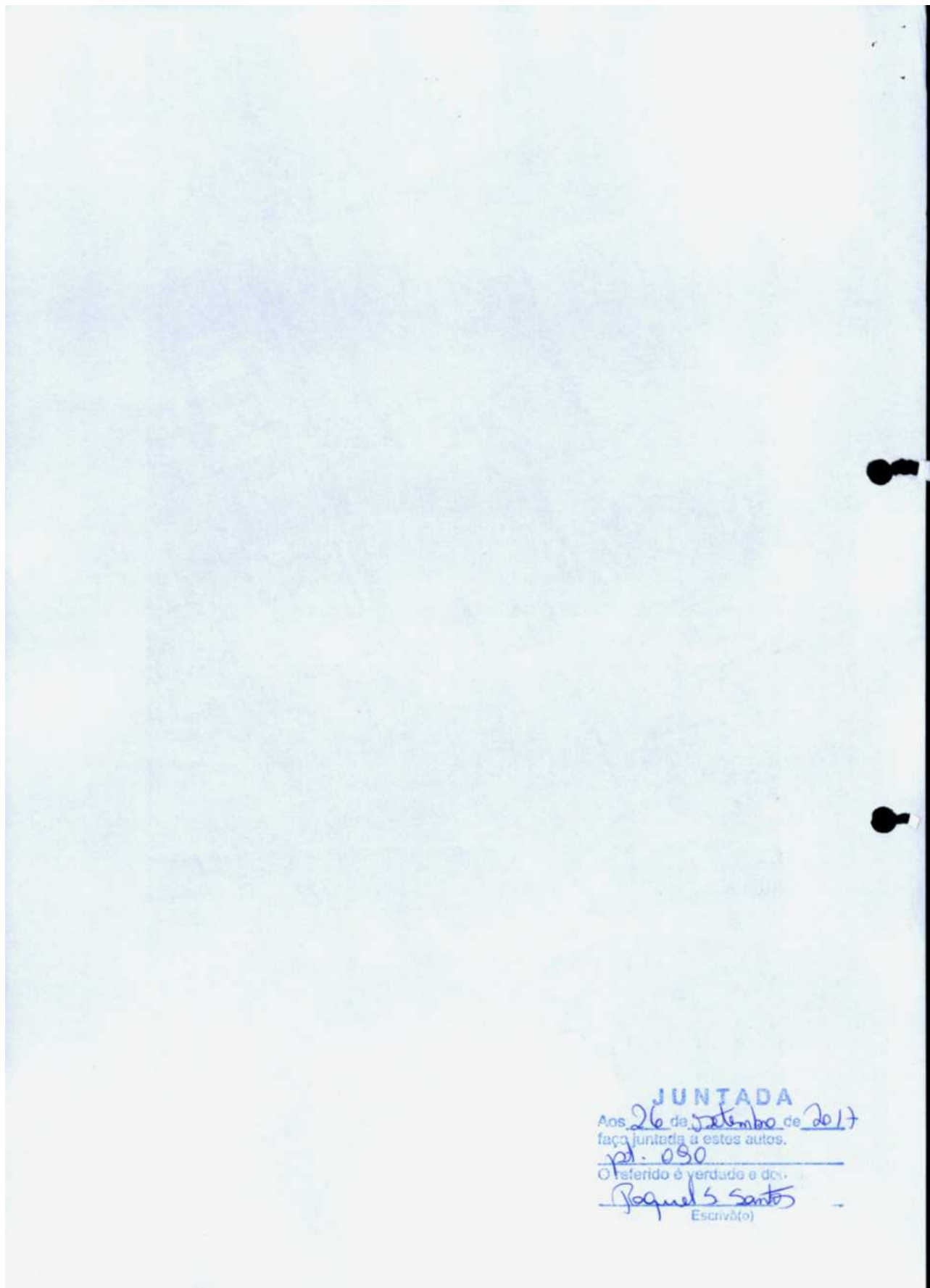
Apda, 16/08 /2017

Cássio N. de Oliveira
Oficial de Justiça





Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:25





**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
- GOIÁS.**

Distribuição por dependência aos autos da Recuperação Judicial nº: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310).

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seus advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, com endereço eletrônico: intimacoes@murillolobo.adv.br, nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **Açonobre Produtos Metálicos Eireli e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda.**, vem respeitosamente, com a vênua e o acatamento costumeiro, perante este juízo, formular pedido de **EXCLUSÃO** de créditos, com fundamento no Art. 19 da Lei nº 11.101/05, em razão da equivocada inclusão do seu crédito na recuperação judicial, posto que seus contratos são garantidos por cessão fiduciária de crédito e alienação fiduciária de imóvel, e principalmente pelo fato de já ter havido a satisfação do seu crédito garantido por alienação fiduciária de bens imóveis, conforme restará demonstrado nas linhas abaixo.

I – DOS FATOS

1. Infere-se da 2ª Lista de Credores, que o Banco Safra S/A, ora Requerente, figura na relação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com o montante de R\$ 1.167.966,11 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e onze centavos), crédito este correspondente

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





aos Contratos de nº. **2103803** (Mútuo com garantia de Cessão Fiduciária de Crédito e **Alienação Fiduciária de Imóvel**); **5001408** e **5002005** (Mútuos com garantia de Cessão Fiduciária de Crédito).

2. Depreende-se dos contratos anexos (**Doc. 1**), que a empresa recuperanda celebrou 03 (três) contratos com o Banco Safra S/A, conforme disposto na tabela abaixo, que informa inclusive as garantias dos contratos:

Nº Contrato:	Tipo de Contrato	Garantia	Sujeição aos efeitos da RJ	Crédito Atualizado até o Pedido da RJ. (09.08.2016)
2103803	Mútuo	Cessão Fiduciária de Crédito e; Alienação Fiduciária de Imóvel: Lote 15 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 392 m ² , e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 46.451. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0015.0-5696; Lote 13 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 375 m ² , e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 50.858. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0013.0-5694; Lote 14 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 435,50 m ² , e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 69.824. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0014.0-5695.	Fora dos Efeitos	R\$ 1.008.677,13

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2615

www.murillolobo.adv.br



5001408	Mútuo	Cessão Fiduciária de Crédito	<u>Fora dos Efeitos</u>	R\$ 19.385,90
5002005	Mútuo	Cessão Fiduciária de Crédito	<u>Fora dos Efeitos</u>	R\$ 292.840,62

3. Ocorre Excelência, que conforme restará demonstrado, os créditos do Banco Safra S/A não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em razão dos contratos arrolados serem garantidos por Cessão Fiduciária de Crédito, incluindo, também, uma garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4. Ademais, a título de esclarecimento, o pedido de exclusão dos créditos do Banco Requerente fundamenta-se na disciplina do Art. 19 da Lei nº. 11.101/05, que por sua vez, prevê:

*Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, **qualquer credor** ou o representante do Ministério Público **poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.***

5. Dessa forma, vislumbra-se que o pedido pleiteado pelo Banco Requerente é compatível com o próprio instituto da Recuperação Judicial, posto que encontra disciplina legal no artigo supramencionado, portanto, é legítima a pretensão ora postulada.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, SL 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





II – DO MÉRITO

II.1 – Da Exclusão dos Créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Crédito. Inteligência do Art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05 e Jurisprudência Pacificada do STJ.

6. Observa-se que, conforme demonstrado acima, equivocadamente, os créditos do Banco Safra S/A foram arrolados na Recuperação Judicial, sendo incorretas as informações apresentadas na 2ª Relação de Credores.

7. Nota-se que os Contratos MÚTUOS nº.s 2103803, 5001408 e 5002005 (**Doc. 1**), incluídos erroneamente, são garantidos por cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e foram devidamente registrados no 2º cartório de Registros, Títulos e Documentos de Aparecida de Goiânia – GO, inclusive, antes do protocolo da Ação de Recuperação Judicial.

8. Excelência, verifica-se a partir da redação legal do Art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/05, que os créditos garantidos por cessão fiduciária, incluindo-se na hipótese de crédito titular de propriedade fiduciária de bens móveis, não devem ser sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sendo, portanto, EXTRACONCURSAIS.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Murista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815





prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

9. Ademais, os Mútuos nº 5001408, 5002005 e 2103803, foram registrados em Cartório aos dias 29.10.2015, 04.12.2015 e 15.10.2014, respectivamente, logo, antes até da protocolização do pedido de recuperação judicial, realizada em 09.08.2016.

10. Em julgado recente, publicado em 29/06/17, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp nº 1.360.328 – GO (2012/0262730-2), em caso análogo, onde o Banco Safra S/A figurou como recorrente, tratando-se da sujeição ou não do crédito garantido por cessão fiduciária, o Sr. Relator Min. Raul Araújo entendeu pela sua exclusão:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.328 - GO (2012/0272730-2) RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO. 1. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO SAFRA S/A contra v. acórdão do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Os autos dão conta de que, ajuizada ação de recuperação judicial por INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA., o il. Juízo de primeiro grau, ao deferir o processamento do pedido, entre outras medidas, determinou às instituições bancárias credoras, entre elas o BANCO SAFRA S/A, o desbloqueio "das importâncias relativas aos recebíveis da empresa recuperanda e que foram bloqueados após o termo inicial da recuperação judicial", assim como que se abstenham "de proceder o bloqueio de recebíveis futuros, com vencimentos a partir de 19/07/11, destinando-os, a partir da presente data, à conta de livre movimentação da empresa", estabelecendo, outrossim, "multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento" (fls. 126/127). Inconformado, o BANCO SAFRA S/A interpôs agravo de instrumento, tendo a eg. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dado parcial provimento ao recurso apenas para reduzir a multa diária, estando o respectivo acórdão assim ementado: "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101, DE 2005. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 5º. RECURSO PROVIDO. MULTA COMINATÓRIA.EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - Pela cessão fiduciária cria-se uma titularidade fiduciária, ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

W

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





do patrimônio do devedor-fiduciante, tão logo seja averbado o contrato no registro competente. II - Os direitos de créditos são bens móveis para os efeitos legais (art. 83, III, do CC) e, uma vez comprovado o seu registro, qual seja, no domicílio do devedor, devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial. Dicção do art. 49, § 5º da Lei nº 11.101/2005. Propriedade fiduciária constituída com o registro do contrato em cartório do domicílio do devedor (Súmula n. 60 do TJSP). III - Apresenta-se exorbitante o valor da multa cominatória aplicada em descompasso com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo-se a sua redução. Redução da multa cominatória. Mantença da decisão quanto ao mais. Acolhimento em parte do Parecer da douda Procuradoria Geral de Justiça. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE." (Fls. 353/354). Opostos embargos de declaração (fls. 364/374), foram desacolhidos (fls. 390/409). Daí o presente recurso especial, interposto com fulcro na alínea "a" do permissivo constitucional, apontando violação dos arts. 128, 460 e 535, I e II, do Código de Processo Civil, 136, § 1º, e 1.368-A do Código Civil de 2002, 30 e 42 da Lei nº 10.931/2004 e 49, §§ 3º e 5º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 414/434). Alega o recorrente, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, afirmando que o acórdão seria omissivo e contraditório em sua fundamentação. Quanto ao mérito, sustenta que os créditos fiduciários representados por cédulas de crédito bancário não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a teor do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, e que, ademais, a que sua eficácia independe da realização de registro, não se lhes aplicando a regra do § 1º do art. 1.361 do Código Civil. Foram apresentadas contrarrazões (fls. 446/453). Ajuizada medida cautelar incidental, foi concedido efeito suspensivo ao recurso (MC nº 23.965/GO). O Ministério Público Federal, pelo em. Subprocurador-Geral da República Dr. Sady d'Assumpção Torres Filho, opinou pelo provimento do recurso (fls. 476/480). É o relatório. Decido. 2. Inicialmente, afasta-se a alegada ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, pois o eg. Tribunal a quo prestou jurisdição completa, não havendo omissões a sanar. No mérito, a questão controvertida cinge-se a verificar se, na espécie, os créditos transferidos à instituição financeira mediante contrato de cessão fiduciária submetem-se ou não aos efeitos da recuperação judicial da sociedade cedente. O eg. Tribunal de origem, examinando a questão, afirmou que "pela cessão fiduciária cria-se uma titularidade fiduciária, ficando os créditos objeto da fidúcia excluídos do patrimônio do devedor-fiduciante tão logo seja averbado o contrato no registro competente" (fl. 339), concluindo que, no caso, uma vez que os respectivos documentos foram registrados em domicílio diverso do devedor, o crédito em questão "submete-se aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 345). Tal entendimento, contudo, não tem como prosperar. Com efeito, nos termos da reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultados de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





1888

recuperação judicial" (AgRg no REsp 1306924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 28/8/2014). Nesse mesmo sentido os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS RESULTANTES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO À RECUPERAÇÃO. 1. Interpretando o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, a jurisprudência entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 2. Agravo regimental não provido.**" (AgRg no REsp 1181511/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/12/2013, DJe de 10/12/2013) "AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. BENS OFERECIDOS EM GARANTIA MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005).** 2. Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra, porquanto não demonstrado que o objeto da busca e apreensão envolva bens de capital essenciais à atividade empresarial, de maneira a atrair a exceção contida no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no CC 128658/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/8/2014, DJe de 6/10/2014). "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. COTEJO INEXISTENTE. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS E CRÉDITOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITAM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não demonstrada a divergência pretoriana conforme preconizado nos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, deixa-se de conhecer o recurso especial. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária - inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial. 3. Conforme entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 49, § 4º, da Lei n.º 11.101/05, estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. 4. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AgRg no REsp 1.306.924/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 28/08/2014). "RECURSO ESPECIAL. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS. INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI 11.101/2005. ART. 66-B, § 3º DA LEI 4.728/1965. 1. Em face da regra do****

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

W

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





1889

art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. 2. Recurso especial provido. (REsp 1.263.500/ES, Rel. Ministro MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 12/04/2013). Conforme observado, diversamente do entendimento firmado pelo eg. Tribunal de origem, o reconhecimento decorre exclusivamente da lei, não havendo nela qualquer exigência relativa ao registro prévio dos referidos créditos como condição para o reconhecimento do direito do credor fiduciário. **Do exposto, nos termos do art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial para excluir os referidos créditos dos efeitos da recuperação judicial.** Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2017. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator (Ministro RAUL ARAÚJO, 29/06/2017).

11. Dessa forma, os créditos não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por determinação expressa contida no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05, bem como pela sucessão de decisões harmônicas proferidas pelo STJ¹, devendo ser a relação de credores retificada para **excluir aludidos créditos** do quadro de credores.

II.2 - Da exclusão do crédito garantido por alienação fiduciária de imóvel. Contrato Mútuo nº 2103803. Imóvel Objeto de Consolidação. Lei nº. 9.514/97.

12. No tocante ao contrato MÚTUO nº 2103803, registra-se que este, além de ser garantido por cessão fiduciária de créditos, é também garantido por alienação fiduciária de imóveis. Logo, indiscutivelmente, este contrato não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05², devendo ser excluído dos efeitos da Recuperação Judicial.

¹ RECURSO ESPECIAL Nº 1.559.457 - MT

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo,

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campanas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



13. Outrossim, convém elucidar que os imóveis, inscritos nas certidões de matrículas nºs. 46.451, 50.858 e 69.824 (**Doc. 2**), dados em garantia à Cédula de Crédito Bancário (Mútuo), já foram objetos de procedimento de consolidação da propriedade, nos termos do que dispõem os artigos 26 e seguintes da Lei nº. 9.514/97, perante o Cartório de Registro e Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, em razão da inadimplência ao pagamento ajustado.

14. O Banco Requerente informa que as consolidações foram efetivadas em 20.01.2017, em obediência à todos os tramites legais (Lei 9.514/97), conforme atestam as averbações das matrículas, constantes nas certidões (**Doc. 02**), sendo que após a consolidação o contrato já se deu por liquidado (**Doc. 03**), inexistindo razão para que o crédito permaneça arrolado na Recuperação Judicial.

15. Frisa-se excelência, que o Banco Safra está nesse momento demonstrado toda a sua boa-fé, pugnando pela exclusão do crédito garantido com alienação fiduciária, primeiro porque não é sujeito, e segundo, porque o contrato já foi liquidado, em razão da excussão do imóvel.

16. Assim, Excelência, não há que se falar em sujeição do Contrato Mútuo com garantia de Cessão Fiduciária de Crédito e Alienação Fiduciária de Imóvel, posto que os imóveis já foram consolidados em favor do Banco Safra S/A, além da Lei nº. 11.101/05 ser clarividente, ao informar que o crédito dessa natureza está fora dos efeitos da Recuperação Judicial.

durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



17. Desta forma, requer a exclusão do crédito oriundo do contrato de MÚTUO nº 2103803, garantido por cessão e alienação fiduciária, com valor atualizado até o protocolo da recuperação judicial (09.08.2016) em R\$ 1.008.677,13 (hum milhão oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), pois conforme informado além do crédito não ser sujeito a recuperação judicial, este contrato já encontra-se liquidado, em razão da consolidação do imóvel oferecido em garantia.

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

18. Preconiza o Art. 300 do CPC³, que a tutela será concedida sempre quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo.

19. Pois bem. Conforme mencionado em linhas pretéritas, foram arrolados créditos do Banco Safra, erroneamente na recuperação judicial da Requerida.

20. Ocorre excelência, que foi convocada assembleia de credores da recuperanda para os dias 26.09.2017 (1ª Convocação) e 03.10.2017 (2ª Convocação).

21. Desta forma excelência, caso a assembleia se realize na presente data, o Banco Safra terá que votar com seu crédito cheio. Todavia, conforme já informado em linhas alhures, o contrato de nº MÚTUO nº 2103803, garantido por alienação fiduciária, já encontra-se **quitado**, em razão da consolidação do imóvel.

³ Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





22. Verifica-se, portanto, que o Banco Safra está impedido de votar na assembleia, vez que a maior parte do seu crédito arrolado, já encontrar-se quitado, e caberia ao Banco Safra junto ao conclave, apenas se abster,
23. Frisa-se que os pedidos do Autor se fundamentam principalmente no Art. 19 da Lei 11.101, que permite o pedido de exclusão do crédito a qualquer tempo, sendo que nesse caso trata-se de crédito quitado.
24. Ora excelência, o Banco Safra com o crédito hoje arrolado é hoje um dos maiores credores da recuperação judicial, com aproximadamente 10% de todo o passivo da recuperanda, vez que o passivo da recuperanda é 11 milhões.
25. Veja que a manutenção desse crédito para efeito de votação, afeta veementemente a assembleia e prejudica o Banco Safra para efeitos de votação.
26. Deste modo excelência, em razão do exposto, requer seja deferido o pedido de tutela formulado pelo Banco Safra, para que o crédito do MÚTUO nº 2103803, garantido por cessão e alienação fiduciária, com valor atualizado até o protocolo da recuperação judicial (09.08.2016) em R\$ 1.008.677,13 (hum milhão oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), já quitado, seja suspenso para efeito de votação em assembleia, devendo o Banco Safra votar somente com o crédito dos contratos de mutuo nºs. 5002005 e 5001408, que somam R\$ 312.226.52 (trezentos e doze mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Murista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, SL 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e nos termos do Art. 19 da Lei 11.101/2005, requer a vossa excelência:

LIMINARMENTE, seja deferido o pedido de tutela formulado pelo Banco Safra, para que o crédito do MÚTUO nº 2103803, garantido por cessão e alienação fiduciária, com valor atualizado até o protocolo da recuperação judicial (09.08.2016) em R\$ 1.008.677,13 (hum milhão oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), seja suspenso para efeito de votação em assembleia, em razão desse contrato já encontrar-se quitado, devendo o Banco Safra votar somente com o crédito dos contratos de mutuo nºs. 5002005 e 5001408, que somam R\$ 312.226.52 (trezentos e doze mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

No Mérito, além da confirmação da liminar, seja todo o crédito do Banco Safra excluído da recuperação judicial, em razão de ser garantido por cessão e alienação fiduciária (§3º do Art. 49 da Lei 11.101/2005),

Alternativamente, caso vossa não entenda pela exclusão total do crédito do Banco Safra, requer nesta remota hipótese seja excluído o crédito do MÚTUO nº 2103803, garantido por cessão e alienação fiduciária, no valor de R\$ 1.008.677,13 (hum milhão oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e treze centavos), tendo em vista que esse contrato já encontra-se quitado.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 26 de Setembro de 2017.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615


Wesley Santos Alves
OAB/GO – 33.906

Vitor Hugo Araújo Aloise
OAB/GO – 48.971

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, SL 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP: 13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS 1470
José Nicoló Spósito
Substituto Tabelião

Livro 3562
Páginas 161
1º traslado

Procuração bastante que fazem:
BANCO SAFRA S/A.,
BANCO J. SAFRA S/A. e
SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (26/05/2017), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, compareceram como OUTORGANTES: **BANCO SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2100, Cerqueira César, CNPJ 58.160.789/0001-28, NIRE 35.300.010.990, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2014, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 111.624/14-9, em sessão de 26/03/2014, do qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 1638, páginas 001, neste ato representada na forma prevista do referido Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.367.069-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 294.103.988-00, e por seu Diretor **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.253.147-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 489.170.528-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial supra, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2016, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 402.511/16-5, em sessão de 16/09/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social; **BANCO J. SAFRA S/A**, instituição financeira, com sede social nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, CNPJ 03.017.677/0001-20, NIRE 35.300.170.733, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 271.284/11-0, em sessão de 18/07/2011, do qual fica arquivado nestas Notas em pasta nº 1639, páginas 113, neste ato representada na forma prevista do referido Estatuto Social, por seus Diretores, **Hiromiti Mizusaki** e **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados e eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29/04/2016, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 356.228/16-2 em sessão de 09/08/2016, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu Estatuto Social, **SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sociedade de arrendamento mercantil, com sede social na cidade de Poá, neste Estado, na Avenida Brasil, 78, loja térrea e salas 08 a 10, CNPJ 62.063.177/0001-94, NIRE 35.300.019.539, com seu Estatuto Social consolidado em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 29/04/2011, cuja Ata encontra-se registrada na JUCESP sob nº 260.935/11-6, em sessão de 07/07/2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 1639, páginas 120, sendo neste ato representada, na forma prevista do referido Estatuto Social, por seus Diretor Executivo, **Hiromiti Mizusaki** e Diretor Administrativo **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ambos supra qualificados, eleitos em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2015, cuja Ata encontra-se



P.08387 R.001751

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP. 01418-100
FONE: 11-35496277 FAX: 11-32846362

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU.FE.
Goiânia, 18 de Agosto de 2017
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo Digital nº 02041706291105094920688
http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

AAA058465

Impressão em: Rua Tereza Maria de Moraes, 115, Ed. Arc, 8. São, Centro de, CEP 71201-100, Fone: 42 338.0391 | www.cartorioindioartiga.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

registrada na JUCESP sob nº 353.886/15-4, em sessão de 12/08/2015, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas junto com seu estatuto social. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fê. E, em minha presença, pelas outorgantes, na forma como comparecem, foi declarado que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MURILLO MACEDO LOBO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 14.615, CPF 437.916.111-00 e **WESLEY SANTOS ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 33.906, CPF 000.293.041-21, ambos integrantes do escritório **MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ 04.197.771/0001-71, com endereço na Rua 1.132, 104, Setor Marista, Goiânia, GO, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos tais como delegacias de polícia, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, Instituições Financeiras, podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, requerer a abertura de Inquéritos Policiais; receber intimações; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados; levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC e dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação), através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, ou ainda para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, podendo ainda, nomear **PREPOSTOS** e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir, confessar e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância, praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE**



12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

ATÉ 23/05/2018, podendo, porém os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Assim o disseram do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse este instrumento, o qual lhes sendo feito e lido pelas partes, por estar conforme, outorgam, aceitam e assinam, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, a escrevi. Eu, José Nicola Sposito, escrevente autorizado, substituto do tabelião, subscrevo. Assinaturas dos comparecentes. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[assinatura]*, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Sposito
Substituto Tabelião

Nº NOTA	
TABELIÃO	RS 1895
ESTADO	RS 3029
IPESP	RS 2440
ISS	RS 212
M. PÚBLICO	RS 612
REG. CIVIL	RS 577
TRIB. JUSTIÇA	RS 93
SANTA CASA	RS 121
GUIA Nº	29.0512

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO SP CEP: 01418-100
CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FE
Goiânia, 16 de Agosto de 2017
LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE.
Selo Digital nº 02041708201105094920696
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

10422602135587.000566752-3

AAA055473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Instituto Internacional da História da Língua (Fundado em 1958)



1896

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos integrantes do escritório MURILLO LOBO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, os poderes a mim conferidos por **BANCO SAFRA S/A**, nos autos da presente ação em trâmite nesta Comarca.

Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo – OAB/GO – 8.013
Dra. Reislá Andrade Marques Macêdo – OAB/GO – 12.574
Dra. Ludmila Pinheiro Fontes – OAB/GO – 28.355
Dr. João Bosco de Barros – OAB/GO – 47.268
Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho – OAB/GO – 11.295
Dr. Fábio Santana Nascimento – OAB/GO – 26.358
Dr. Vitor Hugo Araújo Aloise – OAB/GO – 48.971
Dr. Vitor Hugo de Oliveira Moreira – OAB/GO – 33.317
Dr. Vitor Silveira Rocha – OAB/GO – 38.878
Dr. Waldê de Souza Faria Júnior – OAB/GO – 38.831
Dr. Thiago Henrique Vaz dos Reis – OAB/GO – 43.268
Dr. Wesley Santos Alves - OAB/GO – 33.906

Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha – OAB/GO – 26.019 – E
Carolina Menezes Ferreira – CPF: 042.865.901-27
Mohamad Lourenço Kassen Júnior – OAB/GO – 26.638 – E
Danieli Bueno dos Santos – OAB/GO - 26.797 - E
Gustavo Alves Kramer Vicentini – OAB/GO – 27.000 - E
Bruno Augusto Pinto Monteiro – OAB/GO – 26.979-E
Luiz Fernando Queiroz – CPF: 019.182.091-11

Goiânia, 07 de julho de 2017.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO – 14.615

MATRIZ
Rua 1132, 104, Setor Marista
CEP: 74180-110
Goiânia, Goiás, Brasil
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1
Avenida José Rocha Bonfim, 214
Cond. Praça Capital, Sl. 213
Ed. Paris, Santa Genebra
CEP:13080-650
Campinas, São Paulo, Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

quarta-feira, 11 de março de 2015

TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

1. Data, Hora e Local: 29 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, no escritório da Companhia, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 22º andar, CEP 01452-002. 2. Convocação e Presença: em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração, fica dispensada a realização convocação. 3. Mesa: ausente e providências desta assembleia e Sr. Luiz Roberto Novais Mattar, que indicou o Sr. Paulo Sérgio Carvalho de Freitas para secretar a Mesa. 4. Ordem do Dia: examinar, discutir e votar a emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia, observado o limite de capital autorizado nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender ao exercício de opções de compra de ações outorgadas aos administradores e alguns colaboradores da Companhia. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram: 1. Em razão do opção parcial de compra de ações outorgadas aos administradores e alguns colaboradores da Companhia em 28 de dezembro de 2014, autorizar a emissão de 355.832 (trezentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, observado o limite de capital autorizado nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, a fim de atender ao exercício de opções de compra de ações outorgadas aos administradores e alguns colaboradores da Companhia, conforme estabelecido no Plano de Opção de Compra de Ações devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2010 (o "Plano") e observados os termos estabelecidos nos aditivos aos contratos de opção de compra de ações outorgadas em 28 de novembro de 2014, em 7 de maio de 2014 e em 28 de novembro de 2014, bem como a possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este administrador ou colaborador por meio do respectivo contrato de opção de compra de ações outorgado entre a Companhia e este administrador ou colaborador. 6.2. Autorizar o Plano a Companhia celebrar com seus administradores e alguns colaboradores em 2010 e, posteriormente, em 2013 contratos de opção de compra de ações outorgadas em 28 de novembro de 2014, em 7 de maio de 2014 e em 28 de novembro de 2014, bem como a possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este administrador ou colaborador por meio do respectivo contrato de opção de compra de ações outorgado entre a Companhia e este administrador ou colaborador. 6.3. Autorizar o Plano a Companhia celebrar com seus administradores e alguns colaboradores, posteriormente alterados pelos seguintes termos aditivos: (i) 1º Termo Aditivo celebrado em 7 de agosto de 2012 em decorrência do novo modelo de plano de opção de compra de ações aprovado pela Companhia em Reunião do Conselho de Administração de 27 de junho de 2012; (ii) 2º Termo Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2014 para inclusão de condições específicas de preferência da Companhia para aquisição das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia; e (iii) 3º Termo Aditivo celebrado em 28 de novembro de 2014 que concedeu a cada um dos administradores ou colaboradores da Companhia a opção de compra de ações com possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.2.2. Em 17 de junho de 2013 a Companhia celebrou contrato de opção de compra de ações com administradores e alguns colaboradores, posteriormente alterados pelos seguintes termos aditivos: (i) o 1º Termo Aditivo celebrado em 19 de novembro de 2014 para inclusão de condições específicas de preferência da Companhia para aquisição das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia; e (ii) o 2º Termo Aditivo celebrado em 28 de novembro de 2014 que concedeu a cada um dos administradores ou colaboradores da Companhia a opção de compra de ações com possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.3. Efetuado a concessão para o exercício parcial e a antecipação das opções de compra de ações outorgadas em 28 de novembro de 2014, por meio de convocação à Companhia, acerca de sua possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.3.1. Efetuado a concessão para o exercício parcial e a antecipação das opções de compra de ações outorgadas em 28 de novembro de 2014, por meio de convocação à Companhia, acerca de sua possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.3.2. Efetuado a concessão para o exercício parcial e a antecipação das opções de compra de ações outorgadas em 28 de novembro de 2014, por meio de convocação à Companhia, acerca de sua possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.4. Dentre os administradores e alguns colaboradores beneficiários pelo Plano mantiveram-se em 28 de dezembro de 2014, por meio de convocação à Companhia, acerca de sua possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.4.1. Dentre os administradores e alguns colaboradores beneficiários pelo Plano mantiveram-se em 28 de dezembro de 2014, por meio de convocação à Companhia, acerca de sua possibilidade de exercer, a qualquer momento até o final do ano de 2014, a opção de compra ou subscrever até 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano. 5.4.2. O valor para integração das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia e de R\$13.000 (treze mil reais), conforme previsto nos contratos de opção de compra de ações celebrados entre a Companhia e seus administradores e alguns colaboradores. 5.5. Após o exercício da opção de compra de ações outorgadas a este beneficiário por meio do contrato de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o beneficiário do Plano interessado em alienar suas ações, em observância ao direito de preferência previsto nos termos aditivos 2º e 1º referidos e detalhados nos itens 5.2.1, e 5.2.2, acima, notificar a Companhia acerca da intenção de alienação a fim de que a Companhia pudesse exercer o seu direito de preferência na aquisição das ações. 5.6. Considerado o exercício da preferência, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram autorizar a aquisição pela Companhia de ações integrais, conforme descrito nos itens 5.4. e 5.4.1. acima, para manutenção em tesouraria, observado o valor de mercado destas ações de R\$36.000 (trinta e seis mil reais) para compra. 5.6.1. Administradores e colaboradores interessados na venda das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal para a Companhia celebraram o respectivo termo de compra e venda de ações com a Companhia. 5.7. Autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as medidas e praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora aprovadas. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou o presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Luiz Roberto Novais Mattar - Presidente; Paulo Sérgio Carvalho de Freitas - Secretário; Conselheiros Presentes: Luiz Roberto Novais Mattar, Jason Aaron Weigert, Paulo Henrique de Oliveira Santos, Alexandre de Souza Pellegrini, Ashish Vijay Karanaskar, Miguel João Jorge Filho e Marcelo Mourão Filho. Certificado que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de dezembro de 2014. Mesa: Luiz Roberto Novais Mattar - Presidente; Paulo Sérgio Carvalho de Freitas - Secretário. JUCESP nº 58.524/15-0 em 03/02/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Diário Oficial Empresarial

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

1. Data, Hora e Local da Assembleia: Realizada aos onze dias do mês de setembro de 2014, às 14 horas, na sede social da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1.595, 1º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, com acesso também pelo 07/2012, endereço: Rua Carlos Barreiros, nº 1.253, 1º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, CEP 04571-010. 2. Convocação: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de julho de 1976, em decorrência de estarem presentes as acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". 3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Washington Luis Bezerra da Silva e secretariados pelo Sr. Omar Santana da Silva Junior. 4. Ordem do Dia: (i) fazer cumprir o pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente, formulado pelo Sr. Mario Roberto Travesso; (ii) eleição de novo Diretor sem designação específica da Companhia; (iii) remanejamento do cargo de um atual Diretor; (iv) indicação de Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98; (v) ratificação da composição e atribuições da Diretoria da Sociedade; e (vi) outros assuntos de interesse social. 5. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o quanto segue: 5.1. Fazer cumprir o pedido de renúncia ao cargo de Diretor-Presidente formulado pelo Sr. Mario Roberto Travesso, apresentado na presente data; 5.2. Eleger o Sr. Alejandro Gabriel Widder, argentino, casado, cidadão argentino, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V710737-G-CGPI/DREX/DIF, expedida em 10 de outubro de 2014, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 234.072.458-81, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Flórida, nº 1.595, 1º andar, conjunto B1, Brooklin Novo, CEP 04565-001, para o cargo de Diretor sem designação específica, cujo mandato, igualmente ao dos demais Diretores eletos, encerra-se à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017. O Diretor ora eleito preenche todas as condições estabelecidas pela Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, conforme alterada pela Resolução CNSP nº 288, de 09 de 08 de 2013 ("Resolução CNSP nº 136/05"), conforme requerido pelo §1º do artigo 9º da referida resolução, bem como declara não estar inscrito em nenhum dos registros previstos em lei que o impedem de exercer atividades empresariais ou administração de sociedades empresariais, sendo certo que a ele foi dado o conhecimento da legislação aplicável. A posse e o exercício do cargo de Diretor sem designação específica nos termos da Resolução CNSP nº 136/05, 5.1.8. Renomear o Diretor Washington Luis Bezerra da Silva para o cargo de Diretor-Presidente. 5.2. Indicar o Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de 03 de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), nos termos da Circular SUSEP nº 234/2003 e Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05 e no item 6 da Carta-Circular nº 09/2014 SUSEP-CRGAT, que uma vez homologada a eleição do Sr. Alejandro Gabriel Widder, a composição da Diretoria passa a ser a seguinte: (a) o Sr. Omar Santana da Silva Junior, da qualidade de Diretor-Financeiro; e (ii) o Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de 03 de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (iii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (iv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (v) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (vi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (vii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (viii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (ix) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (x) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xiv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xvi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xvii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xviii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xix) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xx) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxiv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxvi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxvii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxviii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxix) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxx) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxiv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxv) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxvi) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxvii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxviii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xxxix) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xl) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xli) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xlii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de 07 de 2012, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNSP nº 136/05, de 07 de 11 de 2005, e (xliiii) o Diretor responsável pelas atribuições exorbitadas pela Lei nº 9.613/98, nos termos da Circular SUSEP nº 242/2003, de 02 de

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

59 1902

Safra

Nº do Contrato: 002103803
 Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)

Nº: 002103803
 Valor: R\$ 900.000,00
 Imóvel

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.	
Emitente	Nome	ACONOBRE PROD MET LTDA
	Endereço	AV PREF J P T FILHO N.: Q 16
	Cidade	AP GOIANIA
	Conta corrente	0007220
	Agência	19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	MARIA SUELENE ALVES PEDRO
	Endereço	AV BARAO DO RIO BRANCO N.: SN
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA
	Nome/Razão social (02)	
	Endereço	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)	MARIA SUELENE ALVES PEDRO
	Endereço	AV BARAO DO RIO BRANCO N.: SN
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA
	Nome/Razão social (02)	
	Endereço	

II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo:	R\$ 900.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
03-Taxa de juros:	1,799000 % ao mês		
04-Taxa de juros efetiva:	1,799000 % ao mês	23,857452 % ao ano	
05-Vencimento final:	15/10/2018	06-Encargos:	PRE-FIXADOS

Características da Operação

07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do Indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.

08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.

DOM 6072 - V. 23 Fl. 1 / 7

2º TABELIONATC
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 77823

Nro do Protocolo: N51086146505139747016000201410100702557

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA 10. Praça de Pagamento GOIÂNIA

11. Forma de Pagamento 11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	13/11/2014	16.735,69	34	14/08/2017	29.495,40	67		
02	15/12/2014	17.280,70	35	13/09/2017	29.495,40	68		
03	13/01/2015	15.646,64	36	13/10/2017	29.495,40	69		
04	13/02/2015	29.495,40	37	13/11/2017	29.495,40	70		
05	13/03/2015	29.495,40	38	13/12/2017	29.495,40	71		
06	13/04/2015	29.495,40	39	15/01/2018	29.495,40	72		
07	13/05/2015	29.495,40	40	14/02/2018	29.495,40	73		
08	15/06/2015	29.495,40	41	13/03/2018	29.495,40	74		
09	13/07/2015	29.495,41	42	13/04/2018	29.495,40	75		
10	13/08/2015	29.495,40	43	14/05/2018	29.495,40	76		
11	14/09/2015	29.495,40	44	13/06/2018	29.495,40	77		
12	13/10/2015	29.495,40	45	13/07/2018	29.495,40	78		
13	13/11/2015	29.495,40	46	13/08/2018	29.495,41	79		
14	14/12/2015	29.495,40	47	13/09/2018	29.495,40	80		
15	13/01/2016	29.495,40	48	15/10/2018	29.495,58	81		
16	15/02/2016	29.495,40	49			82		
17	14/03/2016	29.495,41	50			83		
18	13/04/2016	29.495,40	51			84		
19	13/05/2016	29.495,40	52			85		
20	13/06/2016	29.495,40	53			86		
21	13/07/2016	29.495,40	54			87		
22	15/08/2016	29.495,40	55			88		
23	13/09/2016	29.495,40	56			89		
24	13/10/2016	29.495,40	57			90		
25	14/11/2016	29.495,40	58			91		
26	13/12/2016	29.495,41	59			92		
27	13/01/2017	29.495,40	60			93		
28	13/02/2017	29.495,40	61			94		
29	13/03/2017	29.495,40	62			95		
30	13/04/2017	29.495,40	63			96		
31	15/05/2017	29.495,40	64			97		
32	13/06/2017	29.495,40	65			98		
33	13/07/2017	29.495,40	66			99		

11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos
 Código Banco 422 Código Agência 19700 Conta corrente Nº 0007220

13. Demais encargos e despesas
 13.1. Tributos e contribuições
 13.1.1. IOF - alíquota de:
 a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 12.879,93 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 3.420,00

13.1.2. Outros:
 Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2. Tarifas e demais despesas
 Tarifa de emissão de contrato: R\$ 1.500,00 Outras -R\$
 Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias
 Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.
 Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada
 Coeficiente: 0,030850 % Valor máximo: R\$ 244.889,09

16. Juros de mora: Taxa CDI-Cétip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).

Características da Operação

1903

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula		03. Data de emissão
01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	13/10/2014

- DO OBJETO
1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO
2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS
3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convenionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:
1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

DOM 6072 - V. 23 Fl. 3 / 7

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
77.823

Nro do Protocolo: N51086146505139747016000201410100702557



- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cademetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos

DOM 6072 - V. 23 Fl. 4 / 7

2 TABELIONAT
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrad
Sub nº 77.823

Nro do Protocolo : N51086146505139747016000201410100702557

D



1904

S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretirável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tomando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.
- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convenionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.
- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretirável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.
- 13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.
- 14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para compor o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

- 15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

- 16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos,

DOM 6072 - V. 23 Fl. 5 / 7

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado

Nro do Protocolo : N51086146505139747016000201410100702557



t contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encargos ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com esta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrá, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para a aceitação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo

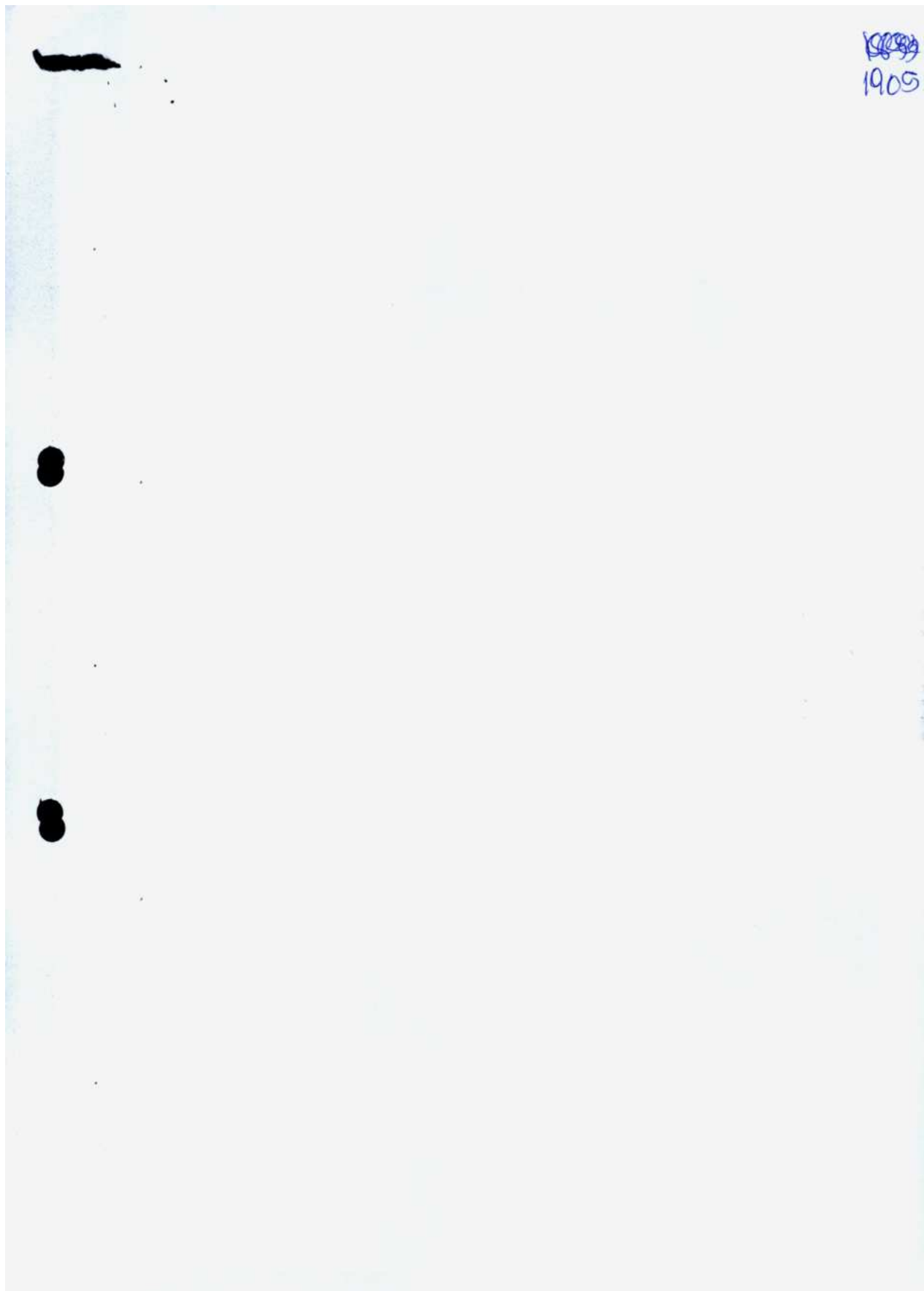
DOM 6072 - V. 23 Fl. 6 / 7

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado

Nro do Protocolo : N510861465051397470160002014100702557



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35



CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2026

Selo eletrônico nº 00481406140913023139581
consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
MARIA SUELENE ALVES FERRO que assina...
por ser análoga a de nosso arquivo, do que dou fe.
Nova Brasília, 10 de Outubro de 2014, 18:05:16.
ITALO MARTINS DA SILVA ESCREVENTE

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial Tabelião
Nova Brasília
GOIÁS

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2026

Selo eletrônico nº 00481406140913023139583
consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
MARIA SUELENE ALVES FERRO
por ser análoga a de nosso arquivo, do que dou fe.
Nova Brasília, 10 de Outubro de 2014, 18:02:33.
ITALO MARTINS DA SILVA ESCREVENTE

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial Tabelião
Nova Brasília
GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Oficial / Tabelião
Tâmara M. Melo Bastos



00481309261059052008920 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/>
Prenotado ao protocolo 1º sob número 484.531, página 101.
Registrado no Lv.02 às fls.001 sob nº Av.7-69.824-Averbação Bx. Alienação Fiduciária; Av.8-46.451-Averbação Bx. Alienação Fiduciária; Av.8-50.858-Averbação Bx. Alienação Fiduciária;
Aparecida de Goiânia, 15/10/2014. O Oficial
Tâmara M. Melo Bastos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Oficial / Tabelião
Tâmara M. Melo Bastos

Continuação do Prot. nº 484.531 (Fls. nº 2)
69.824-Cédula de Credito Bancario; R.9-46.541-Cédula de Credito Bancario; R.9-50.858-Cédula de Credito Bancario; Av.1-6.695-Averbação Bx. Alienação Fiduciária (Lv.3)
Aparecida de Goiânia, 15/10/2014. O Oficial
Tâmara M. Melo Bastos



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

			Nº do Contrato 002103803	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros
Local GOIANIA		Data 13/10/2014		
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº 002103803		Data de emissão 13/10/2014	
	Encargos		Comissão	
	PRE-FIXADOS		Taxa de Juros	
	0,000000 %		1,799000 % ao mês	
	Taxa de juros efetiva		23,857452 % ao ano	
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	Forma de pagamento			
	Do valor principal		Vencimento final	
	Nº prestações		15/10/2018	
0048		OUTROS		
Dos encargos				
DATA DA CEDULA				
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.				
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida				
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.				
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO			
Nome/Razão social				
ACONOBRE PROD MET LTDA				
CPF/CNPJ		RG		
26.930.164/0001-01				
Endereço/Sede				
AV PREF J P T FILHO N.: Q 16				
Cidade		Estado		
AP GOIANIA		GO		
Bairro				
BAIRRO ILDA				
CEP		74935-810		
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social:			
ACONOBRE PROD MET LTDA				
CPF/CNPJ		RG		
26.930.164/0001-01				
Endereço/Sede				
AV PREF J P T FILHO N.: Q 16				
Cidade		Estado		
AP GOIANIA		GO		
Bairro				
BAIRRO ILDA				
CEP		74935-810		
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL			
os quais estão /estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS").				
Conta Cedente Nº:		Agência: 19700		
2102629				
Conta Vinculada Nº:		Agência: 19700		
2102629				
VI VALOR DA GARANTIA	10,00 % (dez por cento) sobre o saldo devedor atualizado			
da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.				
VII - TARIFAS:				
- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época; e				
- De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época.				
OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.				
De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:				
DOM 6192 - V. 26 Fl. 1 / 5		Nro do Protocolo : N51086146505139747016000201410100702557		
		2º TABELIONATO Aparecida de Goiânia - GO Documento Averbado Sob o nº 01		

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante denominada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez cedidos nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **SAFRA**, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação,

1907

pá. a o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se tome inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "II", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a: a) manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento); b) não proceder ao aumento do Prazo Médio dos Bens (conforme definido abaixo) em mais do que 30 (trinta) dias; e c) manter a Concentração de Bens (conforme definido abaixo) em patamar inferior a 10% (dez por cento) do valor total dos **BENS** mantidos em garantia. O cumprimento de referidas obrigações pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que: a) o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vincendos e não pagos pelos devedores, mais

DOM 6192 - V. 26 FL 3 / 5

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado

Nro do Protocolo : N51086146505139747016000201410100702557

aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias; b) o "Prazo Médio dos Bens" corresponde à somatória dos resultados obtidos pela multiplicação do valor individual de cada BEM vincendo entregue em garantia pelo seu respectivo prazo remanescente, dividida pela somatória dos valores dos BENS, verificado na data do último aditamento da **Operação Garantida**; e c) a "Concentração de Bens" significa o percentual de BENS (créditos) detidos contra um mesmo devedor, ou ainda o percentual de BENS detidos contra devedores diversos que tenham restrição creditícia de qualquer natureza, dentro da carteira total de BENS dados em garantia ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento de qualquer dos índices estabelecidos no *caput* desta cláusula, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 0,4% (quatro décimos por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pela DEVEDORA, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.

13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.

14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrá por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.

16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.

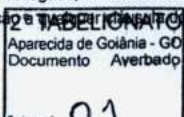
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

21. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou



1908

não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTOS, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, as quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Banco Safra S/A
Devedor
ACONOBRE PROD MET LTDA

Adriano Aguirre Silva
1227

Cedente
ACONOBRE PROD MET LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas

Arletely De Souza Jardim
CPF: 956.475.541-72

Nome: melina m. marinho
CPF: 020.168.831-45

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado e quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por que de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.



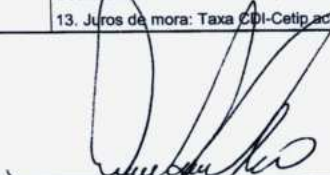
CARTÓRIO SANTOS
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO
CEP: 74980-181 - Tel/FAX: (62) 3283-1105 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 95.960 no Livro A-19 Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 77.823, folhas 092 à 093 no Livro B-959
Aparecida de Goiânia, 12 de maio de 2015

Leonardo Andrade Knorr - Escrevente
Emolumentos: R\$109,82; Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$121,24
0047150313176313400000 Consulte em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

				Nº do Contrato 002103803	Resumo da Operação de Crédito
* A A A C T O C 2 *					
I - Partes					
Credor	BANCO SAFRA S/A				
Emitente	Nome ACONOBRE PROD MET LTDA	CPF/CNPJ 26.930.164/0001-01			
II Características da Operação					
01-Valor do Crédito: R\$ 900.000,00 02-Comissão: 0,000000 %					
03-Taxa de juros: 1,799000 % ao mês					
04- Taxa de juros efetiva: 1,799000 % ao mês 23,857452 % ao ano					
05-Vencimento final: 15/10/2018 06- Encargos: PRE-FIXADOS					
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX					
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0048					
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA					
10. Demais encargos e despesas					
10.1. Tributos e contribuições					
10.1.1. IOF - alíquota de:					
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 12.879,93 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 3.420,00					
10.1.2. Outros:					
Aliquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.					
11-Tarifas e demais despesas					
11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 1.500,00					
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.					
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)					
Coeficiente: 0,030850 % Valor máximo: R\$ 244.889,09					
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).					
					
Emitente ACONOBRE PROD MET LTDA CNPJ/CPF 26.930.164/0001-01					
Central de Atendimento Safr: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.			Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.		
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.			Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.		

19/10

Safra

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia

Local	Goiânia	Data	13/10/2014
-------	---------	------	------------

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

OPERAÇÃO GARANTIDA 1

Nº 1367635		Data de emissão: 12/04/2012	
<input type="checkbox"/> Contrato de		Valor principal de R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais), com saldo devedor atualizado nesta data (13/10/2014) em R\$ 224.035,00 (duzentos e vinte e quatro mil e trinta e cinco reais).	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário – nº 1367635			
<input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Título (s)			
Encargos das Cédulas de Crédito Bancário acima referidas	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes	0,0000%	1,650000% ao mês	1,650000 % ao mês 21,699444 %ano
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip			
<input type="checkbox"/> Indexador para fins de correção monetária:	<input type="checkbox"/> Taxa Referencial – TR	<input type="checkbox"/> 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.	<input type="checkbox"/> % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
Forma de pagamento			
Do valor principal			
Nº prestações	Periodicidade Conforme cédula(s) de Crédito Bancário acima referida(s)	Vencimento final	
36		30/03/2015	

OPERAÇÃO GARANTIDA 2

Nº 2103803		Data de emissão: 13/10/2014	
<input type="checkbox"/> Contrato de		Valor principal de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário – nº 2103803			
<input type="checkbox"/> Operação de Desconto de Título (s)			
Encargos das Cédulas de Crédito Bancário acima referidas	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes	0,0000%	1,799900 % ao mês	1,799900 % ao mês 23,870593 %ano
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip			
<input type="checkbox"/> Indexador para fins de correção monetária:	<input type="checkbox"/> Taxa Referencial – TR	<input type="checkbox"/> 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.	<input type="checkbox"/> % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
Forma de pagamento			
Do valor principal			
Nº prestações	Periodicidade Conforme cédula(s) de Crédito Bancário acima referida(s)	Vencimento final	
48		15/10/2018	

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

A SOMA DOS VALORES DAS OPERAÇÕES 1 e 2 ACIMA MONTA EM R\$ 1.124.035,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E QUATRO MIL E TRINTA E CINCO REAIS), GARANTIDAS PELOS IMÓVEIS DESCRITOS NO QUADRO V ABAIXO.

II - CREDOR FIDUCIÁRIO
BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente **SAFRA**.

III - FIDUCIANTE(S) (denominado individual e coletivamente como FIDUCIANTES)

(09.2009) Fl. 1/4

MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1604328-2-SSP/GO e inscrita no CPF/MF 197.709.951-34, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda dos Bosques, Qd. 6C, lote 16, Jardim Mônaco, CEP 74934-706.

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o FIDUCIANTE).

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.930.164/0001-01, com sede social na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, qd. 15, lts. 11 e 12, Bairro Ilda, CEP 74935-810, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200891637, neste ato representada por sua Sócia, MARIA SUELENE ALVES PEDRO, qualificada no Quadro III acima.

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) IMÓVEL(IS) DADO(S) EM PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

1) Lote 15 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 392m2, e divisas, metragens e confrontações devidamente descritas na matrícula 46.451 do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Imóvel cadastrado na Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0015.0-5696.

Descrito imóvel foi adquirido pela FIDUCIANTE acima identificada por força do R.6 da matrícula acima citada, feito em 05/06/2008.

2) Lote 13 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 375m2, e divisas, metragens e confrontações devidamente descritas na matrícula 50.858 do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Imóvel cadastrado na Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0013.0-5694.

Descrito imóvel foi adquirido pela FIDUCIANTE acima identificada por força do R.5 da matrícula acima citada, feito em 12/04/2007.

3) Lote 14 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 435,50m2, e divisas, metragens e confrontações devidamente descritas na matrícula 69.824 do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Imóvel cadastrado na Prefeitura do Município de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0014.0-5695.

Descrito imóvel foi adquirido pela FIDUCIANTE acima identificada por força do R.4 da matrícula acima citada, feito em 12/04/2007.

O Credor autoriza, desde que concomitantemente ao registro desta garantia de Alienação Fiduciária, a liberação DAS ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS REGISTRADAS sob nsº 07 nas matrículas nº 46.451 e 50.858, respectivamente, e 06 na matrícula nº 69.824, todas do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, ficando, dessa forma, autorizados todos os atos necessários ao cancelamento das referidas ALIENAÇÕES FIDUCIÁRIAS nas respectivas matrículas.

Valor total do(s) BEM(NS) alienado(s) fiduciariamente: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para o imóvel descrito em "1" acima, R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para o imóvel descrito em "2" acima e R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para o imóvel descrito em "3" acima, totalizando R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor esse designado para fins e efeitos de venda em leilão público, conforme art. 24, VI da Lei 9.514/97 e consoante cláusula oitava e seus parágrafos.

De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é constituída a favor do SAFRA, a presente garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do(s) FIDUCIANTE(S), ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o(s) FIDUCIANTE(S) dá(ao) ao SAFRA, em caráter irrevogável e irreatável, a propriedade fiduciária do(s) BEM(NS) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro "V" do preâmbulo e relação(ões) que acompanham e integram o presente instrumento, bem como todas as benfeitorias que a ele(s) acrescerem (doravante o(s) "BEM(NS)"), na forma e com estrita observância do disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, tal como nos artigos 1.359 e 1.360 do Código Civil, bem como alterações posteriores, BEM(NS) esse(s) que declara(m) ele(s), FIDUCIANTE(S), sob as penas da lei, estar(em) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, inclusive hipotecas, ainda que legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre o(s) BEM(NS) todos os direitos que lhe são conferidos na forma da lei, inclusive os de: (a) conservar e recuperar a posse do(s) BEM(NS) contra qualquer detentor, inclusive o(s) próprio(s) FIDUCIANTE(S); (b) das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber o(s) BEM(NS) e exercer todos os direitos de que o(s) FIDUCIANTE(S) é(são) titulares sobre o(s) mesmo(s), podendo transigir, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer contratos e termos necessários para o exercício desses direitos; (c) reintegração na posse e outras medidas outorgadas por ou decorrentes dos diplomas legais acima; e (d) restituição do(s) BEM(NS) na hipótese de insolvência do(s) FIDUCIANTE(S), ou, ainda, no caso de ser promovida, solicitada ou deferida a sua recuperação judicial, extrajudicial ou falência, sejam elas requeridas pelo(s) próprio(s) FIDUCIANTE(S) ou por terceiros, ou ainda no caso de lhe ser deferido o Regime de Administração Especial Temporário (RAET). Correrão por conta do DEVEDOR todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as demais aqui previstas como de sua responsabilidade, bem como quaisquer outras havidas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

2. O(s) FIDUCIANTE(S), enquanto o DEVEDOR estiver adimplente com a Operação Garantida, terá direito à livre utilização do(s) BEM(NS) por sua conta e risco, assumindo ele(s), FIDUCIANTE(S), toda a responsabilidade por sua guarda e conservação, e a ele(s) incumbindo pagar todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) BEM(NS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser introduzida pelo(s) FIDUCIANTE(S) no(s) BEM(NS), após prévia e expressa aprovação por escrito do SAFRA e, ainda, caso obtidas as licenças administrativas necessárias e a averbação do aumento ou da diminuição da área construída, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão ao(s) BEM(NS) e ao seu valor, para fins de realização do público leilão extrajudicial, não podendo o(s) FIDUCIANTE(S) invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) FIDUCIANTE(S) não poderão ceder e transmitir os direitos de que seja ou venha a se tornar titulares sobre o(s) BEM(NS) ou mesmo dá-lo(s) em locação, salvo se houver a expressa concordância do SAFRA.

3. Obriga-se o DEVEDOR, durante todo o prazo de vigência da Operação Garantida e até final e integral cumprimento de todas as obrigações dela integrantes, a manter a presente garantia em percentual não inferior àquele indicado no Quadro "VI" do preâmbulo, comprometendo-se a reforçar a presente garantia com outros imóveis ou outros bens e direitos aceitáveis ao SAFRA, os quais se integrarão à presente garantia, sempre que se

1911

constatar que o valor do(s) **BEM(NS)** está aquém do referido percentual. O reforço será realizado no prazo que o **SAFRA** indicar, correndo as respectivas despesas pelo **DEVEDOR**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e imediata execução do presente.

4. A presente alienação fiduciária em garantia vigorará, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios, ocasião em que resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando o(s) **FIDUCIANTE(S)** à plena propriedade do(s) **BEM(NS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o pagamento integral da **Operação Garantida**, o **SAFRA** outorgará o pertinente Termo de Quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro da propriedade fiduciária far-se-á, à luz do aludido Termo de Quitação, no competente Cartório de Registro de Imóveis, pelo(s) **FIDUCIANTE(S)**, a quem incumbirá o pagamento das despesas decorrentes.

5. O(s) **FIDUCIANTE(S)** deverá(ão) efetuar seguro do(s) **BEM(NS)** contra todos os riscos a que possa(m) estar sujeito(s) e por valor não inferior àquele(s) atribuído(s) no Quadro "V" do preâmbulo, devidamente corrigido(s), durante toda a vigência desta alienação fiduciária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha o substituir, bem como, mas sem limitação, de responsabilidade civil, tanto para acidentes pessoais como danos à propriedade de terceiros, até a final liquidação do débito decorrente da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **BEM(NS)** ainda não esteja(m) segurado(s), o(s) **FIDUCIANTE(S)** deverá(ão) prontamente segurá-lo(s) nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do seguro, dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem anuência expressa do **SAFRA**. O(s) **FIDUCIANTE(S)** obriga(m)-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre o(s) **BEM(NS)**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) **FIDUCIANTE(S)**, pelo presente, autorizam o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar os prêmios devidos pelos seguros, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida**, e colocando à disposição do(s) **FIDUCIANTE(S)** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do(s) **FIDUCIANTE(S)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A autorização concedida pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** no Parágrafo Segundo anterior não se constituirá em obrigação ou responsabilidade do **SAFRA**, que poderá, a seu livre e exclusivo critério, vir a realizar qualquer pagamento. No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, fica ele, desde já e em caráter irrevogável e irretratável, autorizado a debitar da conta corrente do **DEVEDOR** as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais da(s) apólice(s) de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) **FIDUCIANTE(S)** obriga(m)-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido algum ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica desde já esclarecido que, não obstante o(s) seguro(s) acima, a responsabilidade do(s) **FIDUCIANTE(S)** nos termos do "caput" dele(s) independe, devendo este suprir qualquer deficiência de cobertura ou franquia de tais seguros.

6. Adicionalmente às hipóteses para tanto previstas na **Operação Garantida**, neste instrumento e em lei, o saldo devedor da **Operação Garantida** vencer-se-á, automática e antecipadamente, nos seguintes casos: (a) se a **Operação Garantida** não for cumprida nas épocas próprias, especialmente se o **DEVEDOR** faltar ao pagamento de qualquer parcela de principal ou de juros, ou de qualquer outra quantia ou obrigação de fazer ou não fazer devida nos termos da **Operação Garantida** e/ou deste instrumento; (b) em caso de falência, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extra-judicial ou insolvência do **DEVEDOR** e/ou do(s) **FIDUCIANTE(S)**, ou requerimento de qualquer desses regimes; (c) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, tarifas, seguro ou contribuição condominial, imputáveis ao(s) **BEM(NS)**; (d) se forem prestadas declarações ou informações falsas ou incorretas neste instrumento; (e) se ocorrer cessão ou transferência pelo **DEVEDOR** e/ou pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** de seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa autorização do **SAFRA**, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação do(s) **BEM(NS)**, ou constituição sobre o(s) mesmo(s) de qualquer ônus, seja de que natureza for; (f) em caso de desapropriação ou de início de processo de desapropriação envolvendo o(s) **BEM(NS)** ou parte deles; (g) se o(s) **FIDUCIANTE(S)** não mantiverem o(s) **BEM(NS)** em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade e utilização nos termos da finalidade a que se destina, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento do **SAFRA**, quaisquer benfeitorias; (h) se houver infração a qualquer cláusula do presente; e (i) em qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista ou decorrente da lei ou dos instrumentos representativos da **Operação Garantida**.

7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do vencimento ordinário ou antecipado de qualquer das obrigações decorrentes da **Operação Garantida**, no todo ou em parte, o **DEVEDOR** e o(s) **FIDUCIANTE(S)** serão intimados na forma da lei para, no prazo de 15 (quinze) dias, satisfazer(em) as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do efetivo pagamento, acrescidas dos encargos contratuais, incluindo tributos e contribuições condominiais atribuídas ao(s) **BEM(NS)**, além das despesas de cobrança e da intimação, sob pena de, não o fazendo, ensejar a averbação na matrícula do(s) **BEM(NS)**, da consolidação da propriedade em nome do **SAFRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente de nova interpelação, o(s) **FIDUCIANTE(S)** deverão entregar a posse direta do(s) **BEM(NS)** ao **SAFRA**, livre de pessoas e coisas, no prazo de 10 (dez) dias contados da averbação no Registro de Imóveis da consolidação da propriedade fiduciária em nome do **SAFRA**, sob pena de caracterizar-se esbulho, sujeitando-se o(s) **FIDUCIANTE(S)** ao pagamento da taxa de ocupação equivalente a 1% (hum por cento) ao mês ou fração, sobre o valor do(s) **BEM(NS)**, sendo que a referida penalidade será exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o **SAFRA** vier a ser emitido na posse do imóvel, devidamente corrigido de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o venha substituir até a efetiva desocupação, sem prejuízo do ajuizamento ações possessórias cabíveis e da responsabilidade pela satisfação de todas as despesas que recaírem sobre ele(s), tais como impostos, contribuições condominiais e tarifas.

8. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o **SAFRA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de que trata o "caput" da



Cláusula 7 anterior, promoverá público leilão para a alienação do(s) **BEM(NS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do(s) **BEM(NS)**, devidamente corrigido de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituir, será realizado o segundo leilão, nos 15 (quinze) dias seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins do disposto nesta cláusula, entende-se por: (i) dívida: o saldo devedor da **Operação Garantida**, na data do leilão, nele incluídos os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais; e (ii) despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do(s) **BEM(NS)** no leilão, o **SAFRA** entregará ao(s) **FIDUCIANTE(S)** a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro supra, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do artigo 1.219 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no Parágrafo Segundo acima, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o **SAFRA** da obrigação de que trata o Parágrafo Quarto anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o **SAFRA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do segundo leilão, dará ao **DEVEDOR** quitação da dívida, mediante termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o(s) **BEM(NS)** estiver(em) locado(s), a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do **SAFRA**, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no **SAFRA**, devendo essa condição constar expressamente em cláusula contratual específica e destacada das demais por sua apresentação gráfica no(s) contrato(s) de locação.

PARÁGRAFO OITAVO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE, SE O(S) **BEM(NS)** ESTIVER(EM) LOCADO(S), O DIREITO DE PREFERÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.245/91, NÃO ALCANÇARÁ A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA CONSTITUÍDA PELO PRESENTE INSTRUMENTO, NEM TAMPOUCO A PERDA, PELO(S) **FIDUCIANTE(S)** DA PROPRIEDADE DO(S) **BEM(NS)** OU SUA VENDA, POR QUAISQUER DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO DA GARANTIA PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INCLUSIVE LEILÃO EXTRAJUDICIAL, DEVENDO ESSA CONDIÇÃO CONSTAR EXPRESSAMENTE EM CLÁUSULA ESPECÍFICA NO(S) RESPECTIVO(S) CONTRATO(S) DE LOCAÇÃO, DESTACADA DAS DEMAIS CLÁUSULAS POR SUA APRESENTAÇÃO GRÁFICA.

PARÁGRAFO NONO: Responde(m) o(s) **FIDUCIANTE(S)** pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) **BEM(NS)**, cuja posse tenha sido transferida para o **SAFRA**, nos termos desta cláusula, até a data em que o **SAFRA** vier a ser imitado na posse.

9. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de alienação fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive, no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente alienação fiduciária, também é solidário do(s) **FIDUCIANTE(S)** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
 10. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do(s) **FIDUCIANTE(S)** e/ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** e/ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Obrigação Garantida**, e imediata execução da presente garantia.
 11. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 12. O **DEVEDOR**, o(s) **FIDUCIANTE(S)** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo(s) **FIDUCIANTE(S)** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 13. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao registro deste instrumento, bem como da **Operação Garantida** junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores na sua conta corrente. O registro deste instrumento e da **Operação Garantida** objeto da garantia ora constituída toma o(s) **FIDUCIANTE(S)** possuidor(es) direto e o **SAFRA** possuidor indireto dos **BENS**.
 14. O(s) **FIDUCIANTE(S)** declara(m) que não é(são) constituído(s) como firma individual, bem como não é(são), nem nunca foi(ram) contribuinte(s) da Previdência Social como empregador(es) e/ou que mantêm(mantêm) ou manteve(mantiveram) a seu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(s) ao cumprimento da exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS, nos termos do artigo 47, I, "b" da Lei 8212/91 e Decreto 3048/99, pois não está(ão) equiparado(s) a pessoa jurídica.
 15. Foram apresentadas pelo(s) **FIDUCIANTE(S)**: a) as certidões negativas de ações reais e pessoais, reipersecutórias, bem como a de ônus reais, relativas ao(s) imóvel(is) objeto da presente transação, extraída(s) da matrícula(s) referida(s) no item "V"; b) as certidões de tributos que incidem sobre o(s) imóvel(is) previstas no Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986; c) as certidões previstas na Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 93.240 de 09/09/1986, arquivadas em poder do CREDOR, ficando dispensada a apresentação de referidas certidões ao Oficial de Registro de Imóveis competente.
 16. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e cessionários a qualquer título.
 17. O **CREDOR**, na forma e com estrita observância do disposto na Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), autoriza o registro desta garantia no Livro-2 do respectivo Oficial de Registro de Imóveis e dispensa o(s) registro(s) da(s) Cédula(s) de Crédito Bancário/ Contrato(s) referido(s) no preâmbulo, quadro I – "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO", no Livro nº 3 – Registro Auxiliar.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de registro da presente garantia, o **DEVEDOR** e o **FIDUCIANTE**, obrigam-se solidariamente a cumprir com toda e qualquer exigência feita pelo competente Cartório de Registro de Imóveis competente, tais como, mas não exclusivamente, a apresentação de documentos complementares, pagamento de emolumentos adicionais, formalização de outros instrumentos e/ou



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

19/12 19/12/2016

aditamentos para regularização da exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não realização do registro da presente garantia no competente Cartório de Registro de Imóveis, por qualquer motivo, ainda que alheio à vontade das partes, ensejará, a critério do SAFRA, o vencimento antecipado da dívida, para efeito do artigo 397 do Código Civil, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP (FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR). Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 04 (quatro) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Obrigação Garantida, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

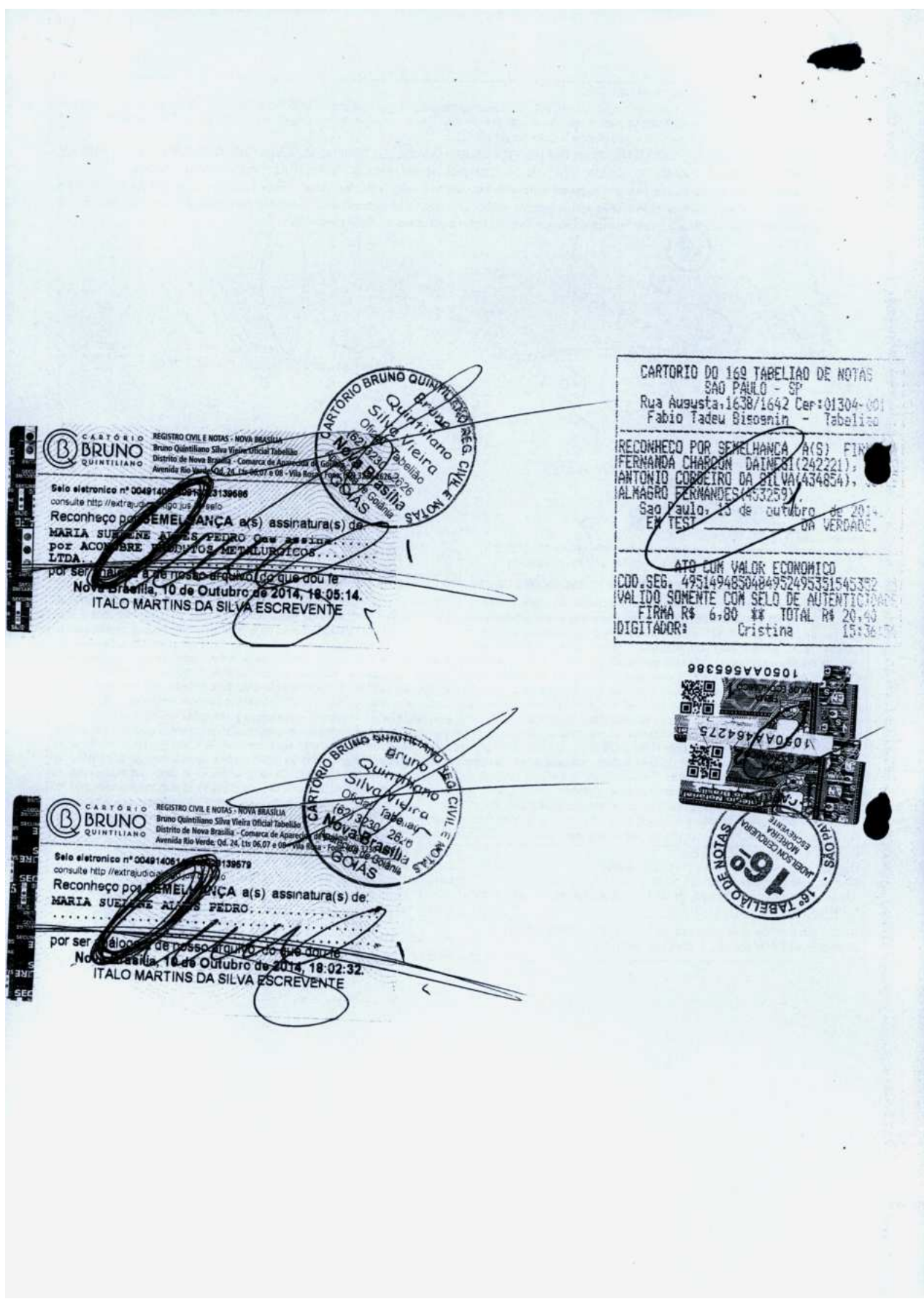
169
169
Ciro Antonio C. de Silva
CPF: 218.395.808-69
SAFRA - BANCO SAFRA S/A
Fideliante(s) MARIA SUELENE ALVES PEDRO
CARTÓRIO BRUNO RUIZILIANO
Devedor: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
Testemunhas:
Bea Marques
CPF: 219.287.008-61
Joyce Almeida Fernandes
CPF: 315.846.098-00
Arielly D. Souza Jardim
CPF: 666.475.541-72

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: Capital e Grande São Paulo (11) 3253-4455 Demais Localidades 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.





Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

1913

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 1.980.

* 50.858 *
Matrícula

IMÓVEL: Lote 13 da quadra 15 do loteamento denominado "BAIRRO ILDA", neste município, com a área de 375,00 metros quadrados; sendo de frente 12,50 metros com a Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho; pelos fundos 12,50 metros com o lote 18; pelo lado direito 30,00 metros com o lote 12; e, pelo lado esquerdo 30,00 metros com os lotes 14 e 15. PROPRIETÁRIOS:-Dr. LUIZ KUBITSCHKE DE FIGUEIREDO e sua esposa Sra. ILDA DE MANSO ARAÚJO FIGUEIREDO, brasileiros, casados, advogado e do lar inscritos no CPF/MF sob nº 019.340.581/49, CI-OAB-MG-1604,* ela RG-569.260-SSP-MG, residentes e domiciliados à Av. Tocantins nº 251 aptº** 603, em Goiânia Capital. TÍTULO AQUISITIVO:- Inscrito sob o nº 74 deste Registro. A OFICIAL

R-1.50.858-Aparecida de Goiânia, 23 de janeiro de 1.980. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 105/106 do Livro 32 do Cartório 1º Ofício local em 18 de dezembro de 1.979, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto da matrícula supra à NEUZA REZENDE MORAIS, brasileira, Serventuária da Justiça, casada com o Sr. ANTONIO JOSE MORAIS, portadora da CI. RG. 213.414-3a Via-Go e do CIC.044.360.671/49, residente e domiciliada à Rua Castro Alves nº 248, Centro na Cidade de Morrinhos, pelo valor de CR\$ 5.460,00-Avaliado pelo INAI para efeitos fiscais em CR\$ 25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros). A OFICIAL

R.2-50.858-Aparecida de Goiânia, 18 de fevereiro de 1.997. Nos Termos do Formal de Partilha, expedido pela Escritania de Família e Sucessões da Comarca de Morrinhos - Estado de Goiás, em 03.02.1.997, conforme Sentença proferida pelo Dr. CEZAR GOMES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da mesma comarca, em 21.11.1.996, que transitou em julgado, extraída dos autos nº 11.121/96 de SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal NEUZA REZENDE MORAIS e ANTONIO JOSÉ DE MORAIS; fica procedida a Separação Judicial dos cônjuges, sendo que o imóvel objeto da matrícula supra, ficou pertencendo a cônjuge varoa que voltará a assinar o nome de solteira, ou seja, NEUZA REZENDE, brasileira, separada judicialmente, serventuária da Justiça, residente e domiciliada à Rua Cel. João Lopes Zedes, nº 653, na cidade de Morrinhos-Goiás; avaliado aproximadamente por R\$-2.000,00 (dois mil reais). EU, OFICIALA

R.3-50.858-Aparecida de Goiânia, 05 de janeiro de 1.999. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 067/068 do livro 245 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município em 07.02.1.997, a proprietária NEUZA REZENDE, brasileira, separada judicialmente, serv. da justiça, CIC nº 044.360.671-49 e CI nº 213.414-2a Via-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, nr. 248, Centro, em Morrinhos-Goiás; vendeu o imóvel objeto da matrícula à EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, industrial, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-2a Via-SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Nova York, quadra 84, lote 11, Jardim Novo Mundo, em Goiânia-Go; pelo valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 5142/98 de 17.12.1.998. Dou fé. EU, OFICIALA

continua no verso

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Continuação da Matrícula N.º R. 3-50.858-

R.4-50.858-Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2001. Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial nº 20/21211-9, firmada em 21.06.2001, o proprietário-EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-SSP/GO, residente e domiciliado neste município, à Rua Nova Iorque, quadra 84, lote 11, Novo Mundo, Goiânia/GO; tendo como EMITENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, quadra 15, lotes 11/12, Bairro Ilda, neste município, C.N.P.J nº 26.930.164/0001-01; e POR AVAL À EMITENTE: EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, CPF nº 154.719.421-91; e, MARIA SUELENE ALVES PEDRO, CPF nº 197.709.951-34; dão ao CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 00.000.000/2615-80, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula, em garantia da dívida no valor de R\$-325 272,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais). ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% (doze inteiros) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no período de carência -- integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação --, no período pós carência -- integralmente no dia primeiro de cada mês --, no vencimento e na liquidação da dívida. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., 60 (sessenta) prestações mensais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: em 01.07.2002: R\$-6.737,26; em 01.08.2002: R\$-6.737,38; em 01.09.2002: R\$-6.737,38; em 01.10.2002: R\$-6.737,38; em 01.11.2002: R\$-6.737,38; em 01.12.2002: R\$-6.737,38; em 01.01.2003: R\$-6.737,38; em 01.02.2003: R\$-6.737,38; em 01.03.2003: R\$-6.737,38; em 01.04.2003: R\$-6.737,38; em 01.05.2003: R\$-6.737,38; em 01.06.2003: R\$-6.737,38; em 01.07.2003: R\$-6.737,38; em 01.08.2003: R\$-6.737,38; em 01.09.2003: R\$-6.737,38; em 01.10.2003: R\$-6.737,38; em 01.11.2003: R\$-6.737,38; em 01.12.2003: R\$-6.737,38; em 01.01.2004: R\$-6.737,38; em 01.02.2004: R\$-6.737,38; em 01.03.2004: R\$-6.737,38; em 01.04.2004: R\$-6.737,38; em 01.05.2004: R\$-6.737,38; em 01.06.2004: R\$-6.737,38; em 01.07.2004: R\$-4.543,75; em 01.08.2004: R\$-4.543,75; em 01.09.2004: R\$-4.543,75; em 01.10.2004: R\$-4.543,75; em 01.11.2004: R\$-4.543,75; em 01.12.2004: R\$-4.543,75; em 01.01.2005: R\$-4.543,75; em 01.02.2005: R\$-4.543,75; em 01.03.2005: R\$-4.543,75

Continua na ficha 2...

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

50.858

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 02

22 de junho de 2001.

MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA,.....

IMÓVEL: Continuação da Matrícula 50.858
01.04.2005: R\$-4.543,75; em 01.05.2005: R\$-4.543,75; em 01.06.2005: R\$-4.543,75; em
01.07.2005: R\$-4.543,75; em 01.08.2005: R\$-4.543,75; em 01.09.2005: R\$-4.543,75; em
01.10.2005: R\$-4.543,75; em 01.11.2005: R\$-4.543,75; em 01.12.2005: R\$-4.543,75; em
01.01.2006: R\$-4.543,75; em 01.02.2006: R\$-4.543,75; em 01.03.2006: R\$-4.543,75; em
01.04.2006: R\$-4.543,75; em 01.05.2006: R\$-4.543,75; em 01.06.2006: R\$-4.543,75; em
01.07.2006: R\$-4.543,75; em 01.08.2006: R\$-4.543,75; em 01.09.2006: R\$-4.543,75; em
01.10.2006: R\$-4.543,75; em 01.11.2006: R\$-4.543,75; em 01.12.2006: R\$-4.543,75; em
01.01.2007: R\$-4.543,75; em 01.02.2007: R\$-4.543,75; em 01.03.2007: R\$-4.543,75; em
01.04.2007: R\$-4.543,75; em 01.05.2007: R\$-4.543,75; em 01.06.2007: R\$-4.543,75. PRAÇA
DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título. Com as
demais condições descritas no Registro 1016 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as
condições descritas na Cédula de Crédito Industrial, cuja via não negociável ficará devidamente
arquivada neste Cartório. Dou fé. EU, *[assinatura]* OFICIALA. GS

R.5-50.858-Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2.007. **FORMAL DE PARTILHA.** Nos
Termos do Formal de Partilha, expedido pela 2ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca
de Goiânia-Goiás, em 21/12/2.006, conforme Sentença proferida pelo Dr. Sirlei Martins da
Costa, M.M Juiza de Direito em substituição, da mesma comarca, em 18/12/2.006, extraída dos
autos nº 200400309224 e de Inventário dos bens deixados por falecimento de EVERALDO
QUIXABEIRA RIOS, cujo óbito ocorreu aos 13/09/2003, pagamento feito a herdeira **MARIA
SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328 SSP/GO e CPF nº
197.709.951-34, residente e domiciliada na Avenida New York, quadra 84, lote 11, Jardim Novo
Mundo, em Goiânia-GO. Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula, avaliado em
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O ITCD "CAUSA MORTIS" foi pago pelo DARE 2.1
autenticado pelo Banco do Brasil sob o nº D.96A A/C.824.186.59B em 23/05/2006.
PERMANECE HIPOTECADO. SA. Dou fé. OFICIAL. LR *[assinatura]*

Av.6-58.858-Aparecida de Goiânia 02 de dezembro de 2.010. **BAIXA DE HIPOTECA.** Nos
Termos da Autorização, para Promover a Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, expedida
pelo Banco do Brasil S.A, em 22/11/2010; fica procedida a BAIXA DA HIPOTECA, constante
no R.4. com. Dou fé. OFICIAL *[assinatura]*

R.7-50.858-Aparecida de Goiânia, 19 de abril de 2012. **CÉDULA.** Nos Termos da Cédula de
Crédito Bancário (Mútuo) nº 001367635, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária,
firmadas em 12/04/2012, **EMITENTE/DEVEDOR:** AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Filho,
Continua no Verso...

Continua no Verso...

1914 *[assinatura]*

50.858
quadra 16, da Matrícula nº 50.858, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE**: MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREDOR**: BANCO SAFRA S/A, com sede à Avenida Paulista, 2.100, São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; **EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. **VALOR DO CRÉDITO**: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,650000% ao mês; 21,699444% ao ano; Vencimento final: 30/03/2015; Encargos: Pre-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA; Praça de Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação pre-fixada: nº de parcelas 36; vencimento da primeira parcela 14/05/2012; Vencimento da Última parcela: 30/03/2015; Valor das parcelas R\$-33.365,10; Dos encargos:- Se operação pós-fixada: juros+ correção monetária ou TR, se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF- alíquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$- 11.861,16; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,029346%; valor máximo: R\$-146.538,24; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no instrumento particular de alienação fiduciária, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. **OFICIAL**


Av.8-50.858-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, expedido pelo: BANCO SAFRA S/A, ambos firmados em 13/10/2014; fica procedido o **CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, constante no R.7. **DOU FÉ. OFICIAL**.

R.9- 50.858-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CÉDULA**. Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, ambos firmados em 13/10/2014, **EMITENTE/DEVEDOR**: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Fliho, quadra 16, Bairro Ilda, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE**: MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREDOR**: BANCO SAFRA S/A, com sede à Avenida Paulista, 2.100, São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; **EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. **VALOR DO CRÉDITO**: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,799000% ao mês; 23,857452% ao ano; Vencimento final: 15/10/2018; Encargos: Pre-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Quantidade de parcelas :0048; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA; Praça de Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal +

Continua na Ficha 3


Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

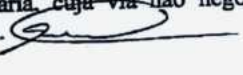
1915 1003

ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 3

50.858 MATRÍCULA  APARECIDA DE GOIÂNIA, 15 de Outubro de 2014


IMÓVEL: Continuação da matrícula 50.858
juros, quando se tratar de operação pre-fixada: n.º de parcelas 48; vencimento da primeira parcela 13/11/2014; Vencimento da Última parcela: 15/10/2018; Dos encargos:- Se operação pós-fixada: juros+correção monetária ou TR, se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF-alíquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$-12.879,93; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,030850%; valor máximo: R\$-244.889,09; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no instrumento particular de alienação fiduciária, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. OFICIAL. 

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abraão Lourenço de Carvalho N.º 131
Centro de Aparecida de Goiânia Goiás
CEP: 74.980-970 Fone: (62) 3283-1116

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros competentes, deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, com relação ao imóvel acima descrito, a não ser com relação a alienação fiduciária mencionada. Último Ato Verificado R.9. Nada mais. X.X.X.X.X.X.X.ACS.

O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2014.

Emolumentos: R\$ 40,39
Taxa Judiciária: R\$ 10,67
Fundesp: R\$ 4,04


Oficial e Tabelião

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00461407161417062011718
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1916

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

46.451
Matricula

Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 1979

IMÓVEL: Lote 15 da quadra 15 do loteamento BAIRRO ILDA, neste município, com área de 392,00 metros quadrados, medindo 14,00 metros de frente com Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira; pelos fundos 14,00 metros com o lote 13; pela direita 28,00 metros com lote 14; e, pela esquerda 28,00 metros com lote 16. PROPRIETÁRIOS- LUIZ KUBITSCHKE DE FIGUEIREDO, e sua esposa Da. ILDA DE MANSO ARAUJO FIGUEIREDO, brasileiros, casados, advogado e do lar, CPF 019.340.581/49, CI. ele OAB-MG 1.604, ela RG 569.260-SSP-MG, residentes e domiciliados à Av. Tocantins, 251, aptº 603, em Goiânia-Go. TITULO AQUISITIVO- Inscrição nº 74 da 3a. Zona de Goiânia-Go. A Oficial

R.1-46.451-Aparecida de Goiânia, 10 de setembro de 1979. Por escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 139/vº, livro 27, do 1º Ofício local, em 29 de agosto de 1979, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel objeto da matrícula supra à DAVID TOMAZ CARNEIRO, brasileiro, comerciante, casado com Da. DIVINA ALVES CARNEIRO, CI. 83.726-SSP-Go. e CIC. 044.373.221/34, residente e domiciliado à Rua Maestro Vicente J. Vieira, centro, em Morrinhos-Go. pelo valor de CR\$:6.930,00 avaliado pelo INAI para efeitos fiscais em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). A Oficial

R.2- 46.451-Aparecida de Goiânia, 07 de março de 1.991. Por Escritura de Compra e Venda das fls. 040/041 do livro 94 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município, em 25.02.91, os proprietários já qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula à WILMAR ROSA DA SILVA, brasileiro, casado com MARIA APARECIDA MAGALHÃES SILVA, motorista, CIC. nº. 160.759.511-72 e da CI. nº. 301.691-SSP/GO., residente e domiciliado em Goiânia-Go., à Rua 01, quadra 33, lote 09, Setor Aeroviário; pelo valor de Cr\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). O ITBI foi pago pela GI. autenticada sob o nº. 004 de 26.02.91. EU, MA OFICIALA

R.3-46.451-Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 1.999 Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 150/151 do livro 254 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município em 02.07.1.997, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula à EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, industrial, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-SSP/GO-2ª Via residente e domiciliado neste município, a Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, quadra 15, lote 11/12, Bairro Ilda; pelo valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 5148/98 de 22.12.1.998 e GI Complementar nº 093/99 de 08.11.1.999. Dou fé. EU, CE OFICIALA

R.4-46.451-Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2001. Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial nº 20/21211-9, firmada em 21.06.2001, o proprietário EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-SSP/GO, continua no verso...

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Continuação da Matrícula N.ºR. 4-46.451-

residente e domiciliado neste município, à Rua Nova Iorque, quadra 84, lote 11, Novo Mundo, Goiânia/GO; tendo como EMITENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, quadra 15, lotes 11/12, Bairro Ilda, neste município, C.N.P.J nº 26.930.164/0001-01; e POR AVAL À EMITENTE: EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, CPF nº 154.719.421-91; e, MARIA SUELENE ALVES PEDRO, CPF nº 197.709.951-34; dão ao CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ nº 00.000.000/2615-80, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula, em garantia da dívida no valor de R\$-325.272,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais). ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 11,387% (onze inteiros e trezentos e oitenta e sete milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% (doze inteiros) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no período de carência -- integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação --, no período pós carência -- integralmente no dia primeiro de cada mês --, no vencimento e na liquidação da dívida. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., 60 (sessenta) prestações mensais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: em 01.07.2002: R\$-6.737,26; em 01.08.2002: R\$-6.737,38; em 01.09.2002: R\$-6.737,38; em 01.10.2002: R\$-6.737,38; em 01.11.2002: R\$-6.737,38; em 01.12.2002: R\$-6.737,38; em 01.01.2003: R\$-6.737,38; em 01.02.2003: R\$-6.737,38; em 01.03.2003: R\$-6.737,38; em 01.04.2003: R\$-6.737,38; em 01.05.2003: R\$-6.737,38; em 01.06.2003: R\$-6.737,38; em 01.07.2003: R\$-6.737,38; em 01.08.2003: R\$-6.737,38; em 01.09.2003: R\$-6.737,38; em 01.10.2003: R\$-6.737,38; em 01.11.2003: R\$-6.737,38; em 01.12.2003: R\$-6.737,38; em 01.01.2004: R\$-6.737,38; em 01.02.2004: R\$-6.737,38; em 01.03.2004: R\$-6.737,38; em 01.04.2004: R\$-6.737,38; em 01.05.2004: R\$-6.737,38; em 01.06.2004: R\$-6.737,38; em 01.07.2004: R\$-4.543,75; em 01.08.2004: R\$-4.543,75; em 01.09.2004: R\$-4.543,75; em 01.10.2004: R\$-4.543,75; em 01.11.2004: R\$-4.543,75; em 01.12.2004: R\$-4.543,75; em 01.01.2005: R\$-4.543,75; em 01.02.2005: R\$-4.543,75; em 01.03.2005: R\$-4.543,75; em 01.04.2005: R\$-4.543,75; em 01.05.2005: R\$-4.543,75; em 01.06.2005: R\$-4.543,75; em 01.07.2005: R\$-4.543,75; em 01.08.2005: R\$-4.543,75; em 01.09.2005: R\$-4.543,75; em 01.10.2005: R\$-4.543,75; em 01.11.2005: R\$-4.543,75; em 01.12.2005: R\$-4.543,75; em 01.01.2006: R\$-4.543,75; em 01.02.2006: R\$-4.543,75; em 01.03.2006: R\$-4.543,75; em

continua na ficha 2...

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 02

22 de junho de 2001

46.451

MATRÍCULA

IMÓVEL: Continuação da Matrícula 46.451
01.04.2006: R\$-4.543,75; em 01.05.2006: R\$-4.543,75; em 01.06.2006: R\$-4.543,75; em 01.07.2006: R\$-4.543,75; em 01.08.2006: R\$-4.543,75; em 01.09.2006: R\$-4.543,75; em 01.10.2006: R\$-4.543,75; em 01.11.2006: R\$-4.543,75; em 01.12.2006: R\$-4.543,75; em 01.01.2007: R\$-4.543,75; em 01.02.2007: R\$-4.543,75; em 01.03.2007: R\$-4.543,75; em 01.04.2007: R\$-4.543,75; em 01.05.2007: R\$-4.543,75; em 01.06.2007: R\$-4.543,75. PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título. Com as demais condições descritas no Registro 1016 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Industrial, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste Cartório. Dou fé. EU, *[assinatura]* OFICIALA. GS

Av.5-46.451-Aparecida de Goiânia, 22 de janeiro de 2.008. **BAIXA DE HIPOTECA.** Nos Termos do requerimento datado de 21/01/2008, e em anexo a Autorização para Promover a Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, expedida pelo Banco do Brasil S/A em 18/01/2008; fica procedida a BAIXA DA HIPOTECA, constante no R.4. Dou fé. OFICIAL *[assinatura]*

R.6-46.451-Aparecida de Goiânia, 05 de junho de 2.008. **FORMAL DE PARTILHA.** Nos Termos do Formal de Partilha, expedido pela 2ª Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-Goiás, em 15/04/2.008, conforme Sentença proferida pela Dra. Denise Gondim de Mendonça, MM Juíza de Direito, da mesma comarca, em 09/04/2.008, extraída dos autos nº 200800483779 de Sobrepartilha dos bens deixados por falecimento de EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, cujo óbito ocorreu aos 13/09/2.003, pagamento feito a herdeira **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, maior, empresária CI nº 1604328 SSP/GO e CPF nº.197.709.951-34; Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula, avaliado em R\$ 86.565,00 (oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). O ITCD "CAUSA MORTIS", foi pago pelo DARE 2.1 autenticado pelo Banco do Brasil sob o nº E.8C5.1A4.82C.41E.D73 em 24/01/2.008. ms Dou fé. OFICIAL. *[assinatura]*

R.7-46.451-Aparecida de Goiânia, 19 de abril de 2012. **CÉDULA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001367635, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, firmadas em 12/04/2012, **EMITENTE/DEVEDOR:** AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Filho, quadra 16, Bairro Ilda, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE:** MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREDOR:** BANCO SAFRA S/A,

Continua no Verso...

1917

19205

Continuação: da Matrícula nº

46.451

com sede à Avenida Paulista, 2.100; São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; EM **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,650000% ao mês; 21,699444% ao ano; Vencimento final: 30/03/2015; Encargos: Pre-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA; Praça de Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação pre-fixada: nº de parcelas 36; vencimento da primeira parcela 14/05/2012; Vencimento da Última parcela: 30/03/2015; Valor das parcelas R\$-33.365,10; Dos encargos:- Se operação pós-fixada: juros+ correção monetária ou TR, se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF-álquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$-11.861,16; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,029346%; valor máximo: R\$-146.538,24; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no instrumento particular de alienação fiduciária, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. OFICIAL.


Av.8-46.451-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, expedido pelo: BANCO SAFRA S/A, ambos firmados em 13/10/2014; fica procedido o CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, constante no R.7.^{kc} Dou fé. OFICIAL.

R.9- 46.451-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CÉDULA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, ambos firmados em 13/10/2014, **EMITENTE/DEVEDOR:** AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Filho, quadra 16, Bairro Ilda, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE:** MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREADOR:** BANCO SAFRA S/A, com sede à Avenida Paulista, 2.100, São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; **EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,799000% ao mês; 23,857452% ao ano; Vencimento final: 15/10/2018; Encargos: Pre-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Quantidade de parcelas :0048; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA; Praça de Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação pre-fixada: nº de parcelas 48; vencimento da primeira parcela 13/11/2014; Vencimento da Última parcela: 15/10/2018; Dos encargos:- Se operação

Continua na Ficha 3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1918

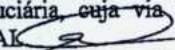
ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 3

46.451
MATRÍCULA

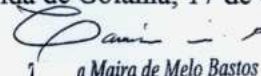
APARECIDA DE GOIÂNIA, 15 de Outubro de 2014

IMÓVEL: Continuação da matrícula 46.451
pós-fixada: juros+correção monetária ou TR, se operação fluante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF-aliquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$-12.879,93; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,030850%; valor máximo: R\$-244.889,09; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no instrumento particular de alienação fiduciária cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. OFICIAL 

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS-CHPI 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abraão Lourenço de Carvalho N° 131
Centro de Aparecida de Goiânia Goiás
CEP: 74.900-070 Fone: (62) 3283-1116

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros competentes, deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, com relação ao imóvel acima descrito, a não ser com relação a alienação fiduciária mencionada. Último Ato Verificado R.9. Nada mais. x.x.x.x.x.x.x.ACS.

O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2014.

Emolumentos: R\$ 40,39	 a Maira de Melo Bastos Suboficial e Escrevente
Taxa Judiciária: R\$ 10,67	
Fundesp: R\$ 4,04	
Total: R\$ 55,10	

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00461407161417062011716
Consulte selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIANIA

1919

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

69.824
Matrícula

Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 1.981.

IMÓVEL: lote 14 da quadra 15 do loteamento "BAIRRO ILDA", neste município, com a área de 435,50 metros quadrados, sendo 11,00 metros de frente com a Av. Pedro Ludovico Teixeira; 7,07 metros de chanfrado; pelos fundos 16,00 metros com o lote 13; pela direita 23,00 metros com a Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho; e, pela esquerda 28,00 metros com o lote 15. PROPRIETÁRIOS: Dr. LUIZ KUBITSCHKE DE FIGUEIREDO, advogado e sua esposa Sra. ILDA DE MANSO ARAÚJO FIGUEIREDO, do lar, brasileiros, casados, CPF/MF. 019.340.581-49, CI. 1604-0AB-GO., e 290.708-SSP/GO., domiciliados e residentes à Av. Tocantins nº 251, apt. 603, centro, Goiânia, Go., TÍTULO AQUISITIVO: Inscrição 74 de Goiânia, Go. A OFICIAL

R.1-69.824-Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 1.981, Por Escritura Pública de compra e venda das fls. 07/08v do livro 384 do 3º Ofício de Goiânia, Go. em 30.10.81, os proprietários acima nomeados e qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula supra à MARIA DE LOURDES ARAÚJO COSTA, brasileira, de prenda do lar, CPF/MF. 246.954.751-20, CI.RG. 532.708-SSP/GO., casada em comunhão de bens com o Sr. JORGE RODRIGUES DA COSTA, domiciliada e residente à Rua T-47 quadra 32, lote 19, Setor Bueno, Goiânia-Go., pelo preço de CR\$. 8.930,00 e avaliado pelo INAI, em CR\$. 80.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para efeitos fiscais. A OFICIAL

R.2-69.824-Aparecida de Goiânia, 26 de janeiro de 1.999 Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 129/130 do livro 264 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município em 09.12.1.997, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto da matrícula à EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, industrial, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-2ª Via-SSP/GO, residente e domiciliado a Avenida Nova Iorque, quadra 84, lote 11, Jardim Novo Mundo, em Goiânia-Go; pelo valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 5146/98 de 24.12.1.998. Dou fê. EU, OFICIALA

R.3-69.824-Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2001. Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial nº 20/21211-9, firmada em 21.06.2001, o proprietário EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, CIC nº 154.719.421-91 e CI nº 687.511-SSP/GO, residente e domiciliado neste município, à Rua Nova Iorque, quadra 84, lote 11, Novo Mundo, Goiânia/GO; tendo como EMITENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, quadra 15, lotes 11/12, Bairro Ilda, neste município, C.N.P.J nº 26.930.164/0001-01; e POR AVAL À EMITENTE: EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, CPF nº 154.719.421-91; e, MARIA SUELENE ALVES PEDRO, CPF nº 197.709.951-34; dão ao

continua no verso...



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

ESTADO DE GOIAS



COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório do 1.º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

Continuação: da Matrícula n.º R. 3-69.824-

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ n.º 00.000.000/2615-80, EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da matrícula, em garantia da dívida no valor de R\$-325.272,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais). ENCARGOS FINANCEIROS: Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa nominal de 11,387% (onze inteiros e treze e oitenta e sete milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% (doze inteiros) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições -- proporcionalmente aos valores remidos --, no período de carência -- integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação --, no período pós carência -- integralmente no dia primeiro de cada mês --, no vencimento e na liquidação da dívida. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento estipulado, e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., 60 (sessenta) prestações mensais, com os seguintes vencimentos e respectivos valores nominais: em


01.07.2002: R\$-6.737,26;	em 01.08.2002: R\$-6.737,38;	em 01.09.2002: R\$-6.737,38;	em
01.10.2002: R\$-6.737,38;	em 01.11.2002: R\$-6.737,38;	em 01.12.2002: R\$-6.737,38;	em
01.01.2003: R\$-6.737,38;	em 01.02.2003: R\$-6.737,38;	em 01.03.2003: R\$-6.737,38;	em
01.04.2003: R\$-6.737,38;	em 01.05.2003: R\$-6.737,38;	em 01.06.2003: R\$-6.737,38;	em
01.07.2003: R\$-6.737,38;	em 01.08.2003: R\$-6.737,38;	em 01.09.2003: R\$-6.737,38;	em
01.10.2003: R\$-6.737,38;	em 01.11.2003: R\$-6.737,38;	em 01.12.2003: R\$-6.737,38;	em
01.01.2004: R\$-6.737,38;	em 01.02.2004: R\$-6.737,38;	em 01.03.2004: R\$-6.737,38;	em
01.04.2004: R\$-6.737,38;	em 01.05.2004: R\$-6.737,38;	em 01.06.2004: R\$-6.737,38;	em
01.07.2004: R\$-4.543,75;	em 01.08.2004: R\$-4.543,75;	em 01.09.2004: R\$-4.543,75;	em
01.10.2004: R\$-4.543,75;	em 01.11.2004: R\$-4.543,75;	em 01.12.2004: R\$-4.543,75;	em
01.01.2005: R\$-4.543,75;	em 01.02.2005: R\$-4.543,75;	em 01.03.2005: R\$-4.543,75;	em
01.04.2005: R\$-4.543,75;	em 01.05.2005: R\$-4.543,75;	em 01.06.2005: R\$-4.543,75;	em
01.07.2005: R\$-4.543,75;	em 01.08.2005: R\$-4.543,75;	em 01.09.2005: R\$-4.543,75;	em
01.10.2005: R\$-4.543,75;	em 01.11.2005: R\$-4.543,75;	em 01.12.2005: R\$-4.543,75;	em
01.01.2006: R\$-4.543,75;	em 01.02.2006: R\$-4.543,75;	em 01.03.2006: R\$-4.543,75;	em
01.04.2006: R\$-4.543,75;	em 01.05.2006: R\$-4.543,75;	em 01.06.2006: R\$-4.543,75;	em
01.07.2006: R\$-4.543,75;	em 01.08.2006: R\$-4.543,75;	em 01.09.2006: R\$-4.543,75;	em
01.10.2006: R\$-4.543,75;	em 01.11.2006: R\$-4.543,75;	em 01.12.2006: R\$-4.543,75;	em
01.01.2007: R\$-4.543,75;	em 01.02.2007: R\$-4.543,75;	em 01.03.2007: R\$-4.543,75;	em
01.04.2007: R\$-4.543,75;	em 01.05.2007: R\$-4.543,75;	em 01.06.2007: R\$-4.543,75;	em

DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste título. Com a

continua na ficha 2...



1920

ESTADO DE GOIÁS  COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

MATRÍCULA **69.824** Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º **02**
22 de junho de 2001
APARECIDA DE GOIÂNIA,.....

IMÓVEL: Continuação da Matrícula 69.824
demais condições descritas no Registro 1016 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Industrial, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste Cartório. Dou fé: EU, OFICIALA. GS

R.4-69.824-Aparecida de Goiânia, 12 de abril de 2.007. **FORMAL DE PARTILHA.** Nos Termos do FORMAL de Partilha, expedido pela 2ª Vara de Família Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-Goiás, em 21/12/2.006, conforme Sentença proferida pelo Dr. Sirlei Martins da Costa, M.M Juíza de Direito em substituição, da mesma comarca, em 18/12/2.006, extraída dos autos nº 200400309224 e de Inventário dos bens deixados por falecimento de EVERALDO QUIXABEIRA RIOS, cujo óbito ocorreu aos 13/09/2003, pagamento feito a herdeira **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente e domiciliada na Avenida New York, quadra 84, lote 11, Jardim Novo Mundo, em Goiânia-GO. Haverá para este pagamento o imóvel objeto da matrícula, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O ITCD "CAUSA MORTIS" foi pago pelo DARE 2.1 autenticado pelo Banco do Brasil sob o nº D.96A.AAC.824.186.59B em 23/05/2006. **PERMANECE HIPOTECADO.** Dou fé. OFICIAL.

Av.5-69.824-Aparecida de Goiânia, 30 de dezembro de 2.010. **BAIXA DE HIPOTECA.** Nos Termos da Autorização para Remover a Baixa do Registro do Instrumento de Crédito, expedida pelo Banco do Brasil S.A, em 22/11/2010; fica procedida a BAIXA DA HIPOTECA, constante no R.3. Dou fé. OFICIAL.

R.6-69.824-Aparecida de Goiânia, 19 de abril de 2012. **CÉDULA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 001367635, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, firmadas em 12/04/2012, **EMITENTE/DEVEDOR:** AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Filho, quadra 16, Bairro Ilda, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE:** MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREDOR:** BANCO SAFRA S/A, com sede à Avenida Paulista, 2.100, São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; **EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,650000% ao mês; 21,699444% ao ano; Vencimento final: 30/03/2015; Encargos: Pre-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA, Praça de

Continua no Verso...

Continuação: da Matrícula nº 69.824

Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluutuante, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada: nº de parcelas 36; vencimento da primeira parcela 14/05/2012; Vencimento da Última parcela 30/03/2015; Valor das parcelas R\$-33.365,10; Dos encargos:- Se operação pós-fixada: juros+correção monetária ou TR, se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF-alíquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$-11.861,16; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,029346%; valor máximo: R\$-146.538,24; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no instrumento particular de alienação fiduciária, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. OFICIAL.

Av.7-50.858-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, expedido pelo: BANCO SAFRA S/A, ambos firmados em 13/10/2014; fica procedido o CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, constante no R.6.ºc Dou fé. OFICIAL

R.8- 50.858-Aparecida de Goiânia, 15 de outubro de 2014. **CÉDULA.** Nos Termos da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº 002103803, e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de imóvel em garantia, ambos firmados em 13/10/2014, **EMITENTE/DEVEDOR:** AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Pref J P T Filho, quadra 16, Bairro Ilda, neste município; tendo como **AVALISTA/TERCEIRA GARANTIDORA/FIDUCIANTE:** MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, CI nº 1604328-2 SSP/GO e CPF nº 197.709.951-34, residente Avenida Barão do Rio Branco nº s/n, Jardim Nova Era, neste município; dão ao **CREADOR:** BANCO SAFRA S/A, com sede à Avenida Paulista, 2.100, São Paulo/SP, CNPJ nº 58.160.789/0001-28; **EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da matrícula. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Taxa de juros efetiva: 1,799000% ao mês; 23,857452% ao ano; Vencimento final: 15/10/2018; Encargos: Pré-fixados, Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip; Quantidade de parcelas :0048; Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA; Praça de Pagamento: Goiânia-GO; Forma de Pagamento: Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluutuante, ou valor de principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada: nº de parcelas 48; vencimento da primeira parcela 13/11/2014; Vencimento da Última parcela: 15/10/2018; Dos encargos:- Se operação pós-fixada: juros+correção monetária ou TR, se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI; Demais encargos e despesas; Tributos e contribuições: IOF-alíquota de: a)- 0,004100% ao dia; Valor R\$-12.879,93; b) 0,380000% calculado sobre o valor do Crédito; valor R\$-3.420,00; Tarifa de emissão de contrato: R\$-1.500,00; Comissão de liquidação antecipada; Coeficiente: 0,030850%; valor máximo: R\$-244.889,09; Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de: 0,256866% ao dia. Com as demais condições descritas no Registro 6.695 das fls. 001/v do livro 003 auxiliar, e ainda as condições descritas na Cédula de Crédito Bancário (mútuo) e no

Continua na Folha 5

1921

10008

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º **3**

69.824
MATRÍCULA

APARECIDA DE GOIÂNIA, 15 de Outubro de 2014

IMÓVEL: Continuação da matrícula 69.824
instrumento particular de alienação fiduciária, cuja via não negociável ficará devidamente arquivada neste cartório. Dou fé. OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS...
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS CUIA 02 890.440/0001-97
Maria Elias de Melo
Oficial e Tabelião
Rua Abraão Lourenço de Carvalho Nº 133
Centro de Aparecida de Goiânia Goiás
CEP: 74.980-070

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros competentes, deste Cartório, deles verifiquei a inexistência de todos os ônus reais, legais, convencionais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, com relação ao imóvel acima descrito, a não ser com relação a alienação fiduciária mencionada. Último Ato Verificado R.9. Nada mais. X.X.X.X.X.X.X.ACS.

O referido é verdade e dou fé.
Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2014.

Emolumentos: R\$ 40,39
Taxa Judiciária: R\$ 10,67
Fundesp: R\$ 4,04
Total: R\$ 55,10

Tâmara Maira de Melo Bastos
Suboficial e Escrevente

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00461407161417062011717
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1922
 Wem
 [assinatura]

			Nº do Contrato 005002005	Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)
Nº 005002005		Valor R\$: 264.000,00		68824
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.				
I - Partes				
Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.			
Emitente	Nome	ACONOBRE PROD MET LTDA	CPF/CNPJ	26.930.164/0001-01
	Endereço	AV PREF J P T FILHO N.: Q 16	Bairro	BAIRRO ILDA
	Cidade	AP GOIANIA	Estado	GO
	Conta corrente	0007220	CEP	74935-810
		Agência		19700
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	MARIA SUELENE ALVES PEDRO	CPF/CNPJ	197.709.951-34
	Endereço	AV BARAO DO RIO BRANCO N.: SN	Bairro	JARDIM NOVA ERA
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA	Estado	GO
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ	
	Endereço		Bairro	
	Cidade		Estado	CEP

68824
 [assinatura]

II Características da Operação				
Características da Operação	01-Valor do Empréstimo:	R\$ 264.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	5,000000 % ao mês		
	04- Taxa de juros efetiva:	5,000000 % ao mês		79,585633 % ao ano
	05-Vencimento final:	16/11/2015	06- Encargos:	PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip:	XXXXXX		

2º TABELIONATO
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 82.893

DOM 7550 - V. 4 Fl. 1 / 9 Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1923
 1000

08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA
 10. Praça de Pagamento GOIANIA

11. Forma de Pagamento
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	16/11/2015	271.400,85	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos
 Código Banco 422 Código Agência 19700 Conta corrente Nº 0007220

13. Demais encargos e despesas
 13.1. Tributos e contribuições
 13.1.1. IOF - alíquota de:
 a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 184,01 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.003,20

13.1.2. Outros:
 Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas
 Tarifa de emissão de contrato:
 R\$ 0,00 Outras -R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

DOM 7550 - V. 4 Fl. 2 / 9 2º TABELIONATO Nro do Protocolo : N59025138632002116963000201510300824440

2º TABELIONATO
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 Sob o nº 82.893

1924
19/09/2025

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.				
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança
	15. Comissão de liquidação antecipada Coeficiente: 0,125976 % Valor máximo: R\$ 4.988,63				
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).					

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 30/10/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios aqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

- (I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";
- (II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;
- (III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");

DOM 7550 - V. 4 Fl. 3 / 9

Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440



1929 1003

4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretirável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua

DOM 7550 - V. 4 Fl. 4 / 9
2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 82.893
Nro do Protocolo : N59025136632002118663000201510300824440



1926
19/09/2025

responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretirável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9º O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12º A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretirável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tomar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13º A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou,

DOM 7550 - V. 4 Fl. 5 / 9

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 82.893

Nro do Protocolo : N59025136632002115963000201510300824440

1927
1905

ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convenicionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrá, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá

DOM 7550 - V. 4 Fl. 6 / 9
2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 82.893

Nro do Protocolo : N59025136632002118963000201510300824440

g

1928 

a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete trimestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

DOM 7550 - V. 4 Fl. 7 / 9

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 82.893

Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440



1929 *[assinatura]*

ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA MÚTUO				
Proposta de Adesão - Pessoa Jurídica nº 197605002005301015				
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP -15414.003563/2008-21				
DADOS DO SEGURO PRESTAMISTA				
Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos.			
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.			
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total proporcional a quantidade de avalistas/fiadores que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado			
Coberturas	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente			
Estipulante	Banco Safra S.A.			
Contratante	A pessoa Jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo da Cédula.			
Segurado(s)	O(s) avalista(s) e/ou fiador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(ram) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.			
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos incluindo o prazo do crédito de 5 (cinco) anos.			
Beneficiário	Banco Safra S/A.			
Taxas	0,010000% A.D% a.d.			
Operação de Crédito	Nº 005002005	Prazo (em dias) 0017	Valor R\$ 264.000,00	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total.			
	Capital Segurado Total R\$ 264.000,00	Valor do Prêmio Líquido R\$ 448,80	IOF (0,38%) R\$ 1,70	Prêmio Total R\$ 450,50
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%				
DECLARAÇÃO DE SAÚDE				
Os segurados declaram que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia. <input checked="" type="checkbox"/> Concordamos <input type="checkbox"/> Não concordamos. Justifique _____				
Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF). O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 768 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro. O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR. Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo. O(s) Segurado(s), quando avalista(s) da operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante. ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.				
Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA		CNPJ: 02.928.507/0001-35		Código Susep: 10.2015547.6

DOM 7550 - V. 4 Fl. 8 / 9

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sob o nº 82.893

Nº do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440

[assinatura]

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

19.30

Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

Emitente / Contratante
ACONOBRE PROD MET LTDA

Emitente
ACONOBRE PROD MET LTDA

Avalista (1)
MARIA-SUELENE ALVES PEDRO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)





COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1931

Safra		 * A A A O R X U B *	Nº do Contrato 005002005	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros	
Local GOIANIA		Data 30/10/2015			
I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO				
	Nº 005002005		Data de emissão 30/10/2015		Valor principal R\$ 264.000,00
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva	
	PRE-FIXADOS	0,000000 %	5,000000 % ao mês	5,000000 % ao mês	79,585633 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX				
	Forma de pagamento				
	Do valor principal				
	Nº prestações	Periodicidade	Vencimento final		
	0001	OUTROS	16/11/2015		
	Dos encargos DATA DA CEDULA				
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.					
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida					
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.					
II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.				
III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO				
Nome/Razão social ACONOBRE PROD MET LTDA					
CPF/CNPJ	RG	Estado civil			
26.930.164/0001-01					
Endereço/Sede AV PREF J P T FILHO N.: Q 16					
IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: ACONOBRE PROD MET LTDA				
CPF/CNPJ 26.930.164/0001-01					
Endereço/Sede AV PREF J P T FILHO N.: Q 16					
V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL				
os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os "BENS").					
Conta Cedente Nº: 2102629		Agência: 19700			
Conta Vinculada Nº: 2102629		Agência: 19700			
VI VALOR DA GARANTIA	100,00 % (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado				
da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.					
VII - TARIFAS: - De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época; e - De avaliação de garantias cobráveis, por título: cobrada mensalmente com base no número total de títulos em aberto mantidos em carteira, observado o valor por título em vigor à época. OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE. De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições: 1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a					
DOM 6192 - V. 32 FL. 1 / 6		Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440			

g

1932
1932

propriedade e titularidade dos BENS, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de BENS; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso: (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito,

DOM 6192 - V. 32 Fl. 2 / 6

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440



1933

observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vencedora a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que

DOM 6192 - V. 32 FL. 3 / 6

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

Nro do Protocolo : N59025136832002115963000201510300824440



1934

- exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.
8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.
9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.
10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins do disposto no *caput*, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos **BENS** acrescido dos valores dos **BENS** vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, o **SAFRA** fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos **BENS**, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo **CEDENTE** e pelo **DEVEDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o **CEDENTE** deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.
12. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e Documentos dos Bens em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui

DOM 6192 - V. 32 Fl. 4 / 6



Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440

J

193510023

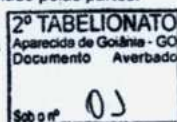
previstas tomou de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
 16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
 17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretirável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
 18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
 19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
 20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
 22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
 23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

DOM 6192 - V. 32 Fl. 5 / 6



Nro do Protocolo : N59025136632002116963000201510300824440

g



1936 1936

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.
Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Devedor
Banco Safra S.A.
[Assinatura]
Avenida ...
Cedente
ACONOBRE PROD MET LTDA
[Assinatura]
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente
[Assinatura]

Testemunhas
Nome: *Arielly De Souza Jardim*
CPF: *986.475.541-72*
Nome: *Melissa M. Marinho*
CPF: *040.188.121-05*

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO
Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoas Jurídicas:
2. Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos.
Av. Santos Dumont, 40 - Centro, Aparecida de Goiânia, GOIÁS, CEP 74000-000
Tel: (62) 3293-0100 - Fax: (62) 3293-0107 - Tab. de Reg. de Prop. Imob.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 1160,116 no Livro A-20 Averbado sob nº 01,
as margens do Registro nº 40.890, folha 175 e 174 no Livro B-1004
Aparecida de Goiânia, 04 de dezembro de 2015

Miriam F. ...
Emolumentos: R\$173,02, Taxa Judiciária: R\$11,42, total: R\$184,44
00474604071332134300411 Consulta em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/elei>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

193710005

Safra



Nº do Contrato
005002005

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome ACONOBRE PROD MET LTDA	CPF/CNPJ 26.930.164/0001-01

II Características da Operação


01-Valor do Crédito: R\$ 264.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
03-Taxa de juros: 5,000000 % ao mês	
04- Taxa de juros efetiva: 5,000000 % ao mês	79,585633 % ao ano
05-Vencimento final: 16/11/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS
07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001	
09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
10. Demais encargos e despesas	
10.1. Tributos e contribuições	
10.1.1. IOF - alíquota de:	
a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 184,01	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 1.003,20
10.1.2. Outros:	
Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.	
11-Tarifas e demais despesas	
11.1- Tarifa de emissão de contrato:	
R\$ 0,00	
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)	
Coefficiente: 0,125976 %	Valor máximo: R\$ 4.988,63
13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).	


Emitente
ACONOBRE PROD MET LTDA
CNPJ/CPF 26.930.164/0001-01

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1938 19026





AAANYXL3

Nº do Contrato
005001408

Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)

67106

Nº 005001408 Valor R\$: 132.000,00

16J.002,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	CPF/CNPJ 26.930.164/0001-01
	Endereço	AV PREF J P T FILHO N.: Q 16 LT 11	Bairro BAIRRO ILDA
	Cidade	AP GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0007220	CEP 74935-810
	Agência	19700	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	MARIA SUELENE ALVES PEDRO	CPF/CNPJ 197.709.951-34
	Endereço	AV BARÃO DO RIO BRANCO N.: SN	Bairro JARDIM NOVA ERA
	Cidade	APARECIDA DE GOIANIA	Estado GO
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Cidade		Estado CEP	

10095

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 132.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 4,000000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 4,000000 % ao mês	60,103222 % ao ano
	05-Vencimento final: 19/10/2015	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	

2ª TABELIONATO
 Aparecida de Goiânia - GO
 Documento Registrado
 nº 82321

DOM 6072 - V. 31 Fl. 1 / 8 Nro do Protocolo : N32550774708309333911000201509300816474

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1939

08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIÁRIA
 10. Praça de Pagamento GOIÂNIA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	19/10/2015	135.319,91	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422
 Código Agência 19700

Conta corrente Nº 0007220

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 102,83 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 501,60

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 1.320,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1940

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.						2º TABELIONATO Aparecida de Goiânia - GO Documento Registrado Sub nº 82.324
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	Alienação Fiduciária	Hipoteca	Penhor	Fiança	
	15. Comissão de liquidação antecipada Coeficiente: 0,094067 % Valor máximo: R\$ 2.110,85						
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,256866 % ao dia (cobrança por dias corridos).							

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 30/09/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

OS ENCARGOS E PAGAMENTOS

Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou fluante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento

J



1941

final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

5-GARANTIAS

Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeado(s) no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

7- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, liver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou aquisição de outra pessoa física ou jurídica; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, o débito de sua

DOM 6072 - V. 31 Fl. 4 / 8

Nro do Protocolo : N32550774709309333911000201509300816474



S

1042 10330

responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretirável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excludas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretirável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao SAFRA decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos

DOM 6072 - V. 31 FL 5 / 8

TABELIONATO
de Notas e Documentos
Registrado
82324

Nro do Protocolo : N32550774709309333911000201509300816474

9



1943

e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entreg em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

DOSS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

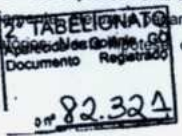
DA LIQUIDÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

- (i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;
- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios, e o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem



D



1944

liquidadas antecipadamente, fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

2º TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Registrado
Sub nº 82.321

9

DOM 6072 - V. 31 Fl. 7 / 8

Nro do Protocolo : N32550774709309333911000201509300816474



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:35

1995

Emitente
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Avalista (1)
 MARIA SUELENE ALVES PEDRO

Avalista (2)

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 99.390 do Livro A-20
 Registrado sob o nº 82.321 às folhas 175 à 182 do Livro B-999
 Aparecida de Goiânia, 23 de outubro de 2015

Leonardo Rodrigues Khouri - Escrevente

Emolumentos: R\$433,58; Taxa Judiciária: R\$11,42; total: R\$445,00
 00471503131753130200033 Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" tem comunicado às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

1947 1088

propriedade e titularidade dos BENS, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de BENS; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso: (i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou (ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/aturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irreatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irreatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito,

21 KOBELSON BENS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

DOM 6192 - V. 31 Fl. 2 / 6

Nro do Protocolo : N32550774709309333911000201509300816474

1948

observado o custo no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua liquidação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que

DOM 6192 - V. 31 Fl. 3 / 6

2. TABELIONATO
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob nº 01

Nro do Protocolo : N32550774709309333911000201509300816474

